



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 469 /91

Processo nº 45.000.691-91*87

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos nº 1 e nº 2, dois jogos de plantas com cinco vias cada e cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EVC/rmn

RECEBIDO EM DT. 8/10/91
Em 8/10/91
Do 12.00 hor

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DE
 100-100000-00-0000-00
 G. 02
 DATA 22/10/91 PÁGS 2634, 91
 DOCUMENTOS 10 FOLHAS 60

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE em junção de () nº 2259
 cado sob nº 221091
 n.º 221091
 Carmen de
 Ass. Parlamentar



REGISTRADO
CPD *Januar*

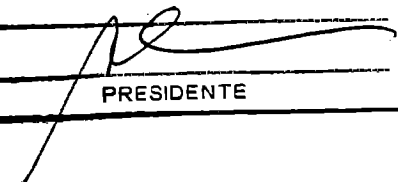
Folha nº 2 do proc.
n.º 2634 de 19 91

01 - PL
01-0550/91-7

Carmen de Abello
Assist. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº

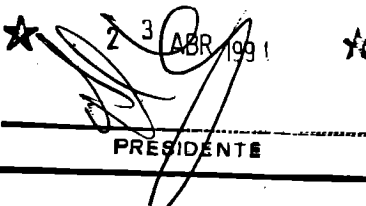
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 OUT 1991
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)

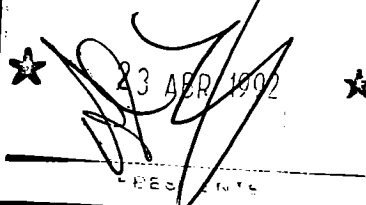

PRESIDENTE

Estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 23 ABR 1991 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 23 ABR 1992 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - A divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco passa a ser a constante da descrição contida no Anexo 1, e respectivas plantas, rubricadas pela Prefeita e pelo Pre

Ao DSG - 02

16/10/19/

p/ YDD

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.



sidente da Câmara, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, as ruas elencadas no Anexo 2, passam a ter as denominações ali referidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

EVC/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº	2634	do proc.	de 1991
<i>Carmen de Mello</i> Assist. Parlamentar			

ANEXO Nº 1

ACORDO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO ROSSI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 263 do proc. 263 de 1991
Ass. de Ch. A.
Ass. Parlamentar

ACORDO CONSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento de acordo constitucional, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Luiza Erundina de Sousa e doravante denominada apenas PMSF, e de outro, a Prefeitura do Município de Osasco, neste ato representada pelo seu Prefeito Francisco Rossi e doravante denominada PMO, têm entre si acordada a demarcação de sua linha divisória, com base e para os fins do parágrafo 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - Ficam estabelecidos como novos limites entre os Municípios de São Paulo e Osasco os constantes da descrição anexa e respectivas plantas (anexo nº 1), rubricadas pelos acordantes.

Cláusula 2ª - Os poderes executivos da PMSF e PMO se comprometem a encaminhar às respectivas Câmaras, no prazo de 30 dias, o Projeto de Lei anexo ao presente instrumento (anexo nº 2).

Cláusula 3ª - Caberá à Secretaria do Governo Municipal, pela PMSF e à Secretaria de Gabinete, pela PMO, o encaminhamento em conjunto das demais providências decorrentes deste acordo.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente, datilografado em duas vias.

São Paulo/Osasco, 25 de setembro de 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

FRANCISCO ROSSI

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

26 SET 1991

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Fe	no	do	proc.
	2634	da 19	91
Carmen de Almeida			
Asset. Parlamentar			

DESCRIÇÃO DA DIVISA ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO E OSASCO

Notas

- 1- As coordenadas H (horizontal) e V (vertical) referem-se às adotadas no Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo, conforme plantas 1:10.000 acompanhantes da presente descrição.
- 2- A descrição segue o sentido Sul-Norte, salvo nota em contrário.
- 3- Os nomes e códigos de logradouros públicos são os adotados nos mapas oficiais das cidades de São Paulo e Osasco.
- 4- Os números de lotes e de quadras correspondem aos das plantas de loteamentos aprovados pelas prefeituras dos municípios de São Paulo e Osasco.
- 5- Quando segue por via pública, a linha de divisa acompanha o eixo da mesma.

A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco começa no ponto de coordenadas H:7.387.900 e V:315.500 no limite desses municípios com os de Cotia e Taboão da Serra. Segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.388.380 e V:315.570. A partir deste, segue à esquerda até o ponto definido pela coordenada H:7.388.990 e o eixo da Avenida Arterial Sul, seguindo por esta até o ponto correspondente ao km 20 + 150 metros da Rodovia Raposo Tavares. Segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada H:7.390.060 e a divisa da propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo. Segue à esquerda por esta divisa até o ponto definido pela coordenada H:7.390.270 e esta mesma divisa. A partir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº	263	do proc.	do 19	54
<i>Assist. Parlamentar</i>				

deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.390.480 e V:315.590 e deste, em linha reta, até o ponto definido pela coordenada V:315.660 e o eixo da Estrada Velha de Cotia (codlog SP/22.562-2; Osasco/1371). Segue pela Estrada Velha de Cotia, e após pela Rua Candido Fontoura (codlog SP/20.507-9), Estrada de Osasco (codlog SP/15.094-0), Rua Emília Pilon (codlog SP/06.441-6), denominadas por Osasco Rua Kenkiti Shimomoto (codlog Osasco/2050). Segue pela Estrada de Bucocaba (codlog SP/03.732-0), denominada por Osasco Rua Joaquim Lapas Veiga (codlog Osasco/0219), Rua Augusto Monteiro de Abreu (codlog SP/02.549-6; Osasco/0135), Rua Geraldo Crespo (codlog SP/62.670-8), Rua Silvestre Lopes (codlog SP/62.653-8), Avenida Engenheiro Queiroz Telles (codlog SP/16.728-2), Rua Nicodemos Dutra Rosa (codlog SP/14.552-1; Osasco/0701) até o cruzamento desta com a Rua Manuel Martins Collaço (codlog SP/12.729-9), denominada em Osasco Rua Eduardo de Lima Rodrigues (codlog Osasco/0333). A partir deste ponto, segue em linha reta cortando a quadra 43 entre os lotes 11 e 12 do loteamento Jardim D'Abril (ARR 791, aprovado pelo alvará série 9 de 22/8/57). A partir deste ponto segue pelo loteamento Parque dos Príncipes (por São Paulo: ARR 2114, aprovado pelo alvará 4706 série 32 de 13/08/80; por Osasco: alvará 17.751 de 19/10/77), pela divisa dos lotes 1 da quadra 30/SP e 11 da quadra 27/Osasco; dos lotes 1 e 28 da quadra 29/SP e 12 e 13 da quadra 26/Osasco; dos lotes 1, 4,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº	2634	do proc.	91
Assinatura do Assessor Parlamentar			

5, 6, 7, 8, 9 e 23 da quadra 28/SF e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 25/Osasco; dos lotes 1 a 12 da quadra 22/SF e 1, 3 a 11 da quadra 24/Osasco. A partir deste ponto segue à esquerda pela divisa dos lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 1 da quadra 15/SF e 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8 e 1 da quadra 14/Osasco; dos lotes 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra 13/SF e 1 a 6 da quadra 12/Osasco. A partir deste ponto, segue pela Avenida A (codlog SP/30.357-7), denominada por Osasco Avenida Francisco de Assis Dinis (codlog Osasco/2563). Segue pela divisa dos lotes 1, 5, 6, 7 e 8 da quadra 3/SF e 1 e 13 da quadra 3/Osasco; e dos lotes 8 e 1 da quadra 2/SF e 4, 3 e 2 da quadra 1/Osasco. Segue até o cruzamento da Avenida A / Francisco de Assis Dinis (codlog SP/30.365-8; Osasco/2563) com a Rua 1 (codlog SP/30.370-4), e deste ponto em linha reta até o cruzamento das Ruas Ramondetti Giacomo (codlog SP/07.628-7) com Rua Antonio da Silva Dias (codlog SP/14.648-0). Segue pela Rua Ramondetti Giacomo, Avenida Gustavo Berthier (codlog SP/60. 016-4), Rua Giacomo Carissimi (codlog SP/21.574-0) até o início da Viela 40. Deste ponto segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada V:320.070 e eixo da Estrada das Cachoeiras (codlog SP/05. 141-1). Segue à esquerda pela Estrada das Cachoeiras, denominada em Osasco Rua Manuel Antonio Portela (codlog Osasco/2003), Rua Dr. Candido Motta Filho (codlog SP/13.604-2), Avenida Martin Luther King (codlog SP/25. 857-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº	2634	do proc.	19 71
<i>Campanha de 1971</i> Assessoria Parlamentar			

1; Osasco/0290), Avenida Corifeu de Azevedo Marques (codlog SP/05. 309-0), Avenida Dr. Francisco de Paula Vicente Azevedo (codlog SP/64. 130-8), Rua Francisco Munhoz Cegarra (codlog SP/23 442-7) seguindo pelo seu prolongamento até atingir o Córrego Continental. Segue pelo Córrego Continental até o encontro deste com o Rio Tietê, por onde segue à direita até a Ponte dos Remédios (codlog SP/29 507-8). A partir desta segue pela Avenida dos Remédios (codlog SP/16.966-8; Osasco/0713), Ribeirão Vermelho, Via Anhanguera (codlog SP/01.429-0; Osasco/1946) até o km 20 + 300 metros. Deste ponto segue à esquerda em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.403.788 e V:317.560. Deste ponto segue até o ponto de coordenadas H:7.404.440 e V:316.948, e deste segue à esquerda até o ponto de coordenadas H:7.403.152 e V:316.230 situado no limite desses municípios com o município de Santana do Parnaíba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 10 do proc. 2634 de 19 74

Assessor de Direito
Assist. Parlamentar

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Estabelece a divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco nos termos do artigo 12 das Disposições Constitucionais Transitórias e do acordo celebrado entre os executivos dos dois municípios em data de / /91.

Art. 1º - A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco passa a ser a constante da descrição contida no anexo 1 e respectivas plantas, rubricadas pelo(a) Prefeito(a) e Presidente da Câmara, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de , objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º , as ruas elencadas no anexo 2 passam a ter a designação ali referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha no	2634	do proc	19
Assist. Parlamentar			

ANEXO Nº 2 AO PROJETO DE LEI

Com o fim de unificar a designação das vias que delimitam a divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco.

- a Rua Candido Fontoura (codlog SP/20.507-9) no trecho em que é divisa intermunicipal, a Estrada de Osasco (codlog SP/15.094-0) e a Rua Emilia Pilon (codlog SP/06.441-6) passam a denominar-se Rua Kenkiti Shimomoto;
- a Estrada de Bucocaba (codlog SP/03.732-0) passa a denominar-se Rua Joaquim Lapas Veiga;
- a Avenida A (codlog SP/30.357-7 e 30.365-8) passa a denominar-se Avenida Francisco de Assis Dinis;
- a Rua Manuel Antonio Portela (codlog Osasco/2003) passa a denominar-se Estrada das Cachoeiras, por ser o seu prolongamento natural.



Folha no	12	do proc.
n.º	2634	de 1991

mar. Celso Bello
Assist. Parlamentar

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa regular a divisa territorial definitiva entre os Municípios de São Paulo e de Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a observância do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

O referido Acordo Constitucional apoia-se nos trabalhos efetivados pela Comissão Especial constituída pela Portaria Pref.G nº 145, de 16 de abril de 1991, com a participação de representantes do Município de Osasco, que tiveram por diretrizes os princípios seguintes:

a) evitar que a divisa seccione lotes, fazendo-a passar preferentemente por eixos de ruas ou acidentes geográficos de fácil identificação e com presumível caráter de definitividade;

b) nos locais em que já existe uma situação consolidada, reconhecida pelos moradores e para efeitos fiscais, oficializar a divisa que vem sendo adotada de fato;

c) para a escolha de denominação definitiva das vias, que servirão de divisa, foi adotado o critério de manter-se aquela que vem sendo predominantemente adotada no



Folha n.º	13	do proc.
n.º	2634	de 1991

Ass. de Mello
Assist. Parlamentar

local, exceto no caso da Rua Cândido Fontoura, Estrada de Osasco e Rua Emília Pilon, em que foi acolhida a denominação dada por Osasco, para evitar-se que a mesma via tenha sucessivas de signações em seus definitivos trechos, como ocorre hoje.

Cumpre salientar, ainda, que o acordo celebrado entre os Municípios de São Paulo e Osasco, na forma do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi produto de criterioso e detalhado trabalho da Comissão Especial, uma vez que foram procedidas vistorias "in loco" do traçado atual da divisa, bem como levantamento dos setores fiscais, dos problemas e acordos tributários anteriores, dos croquis do Departamento Patrimonial referentes às áreas situadas junto à divisa, além de estudos relativos ao zoneamento do Município de São Paulo e de outras ocorrências relevantes, relativas aos imóveis abrangidos na área.

Outrossim, o atendimento do prazo constitucional, estabelecido para o acordo, representa a preservação da autonomia dos Municípios, evitando-se, desta maneira, que os litígios em áreas limítrofes entre as Comunas fossem, de futuro, decididos pela União, conforme disposto no § 4º do antes citado artigo 12.

De outro lado, o projeto de lei, ora enviado à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, em seu artigo 2º também prevê a autorização ao Executivo para celebrar consórcios com o Município de Osasco, a fim de que as obras e serviços necessários, nas vias que delimitam a divisa intermunicipal, pos



Folha no	14	do proc.
n.º	2634	de 19 91
Assist. Parlamentar		

sam ser executados.

Finalmente, o artigo 3º da propositura prevê a denominação das vias públicas situadas na área da divisa entre os Municípios, conforme Anexo nº 2.

Com estas considerações, é o presente projeto de lei submetido ao criterioso exame dessa Colenda Casa de Leis.

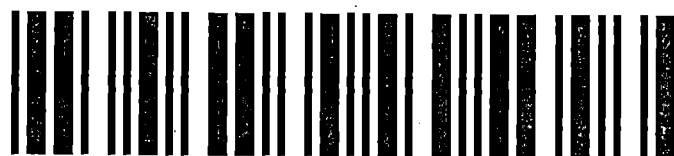
Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

EVC/rmn



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO





Folha n.º	28	do proc.
n.º	2634	de 1991
Carimbo de Arquivo		

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Folha n.º 02 do proc.

05-000.823-90*90

SÉRGIO M. DA ROCHA
Of. Adm. Geral I.
Patr.

Aos sete dias do mês de maio de 1991, tendo a Coordenadora da Comissão Especial - constituída pela Portaria nº 145 de 16.4.91 (cópia anexa) para proceder, juntamente com representantes da Prefeitura Municipal de Osasco, aos estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre aquele Município e o desta Capital - recebido os autos do processo 07-000.823-90*90 e seus acompanhantes (adiante relacionados), reuniram-se os membros da Comissão, abaixo-assinados, que então deliberaram:

1. Numa primeira etapa, proceder-se ao levantamento dos problemas de ordem patrimonial, fiscal e administrativa detectados no Município de São Paulo, envolvendo a divisa em questão, para subsequentemente confrontá-los com os problemas detectados pelo Município de Osasco, de modo a chegar-se a um acordo sobre os pontos litigiosos da linha divisória que permita a sua demarcação definitiva, de comum acordo entre os Municípios, no uso da competência prevista no art.12 do ADCT da Constituição da República de 1988.

2. Conforme a orientação contida às fls.21 do processo 07-000.823-90*90, a divisa definitiva poderá ser estabelecida em um instrumento de acordo a ser assinado pelos Srs. Prefeitos dos dois Municípios até 5.10.91 (prazo estabelecido no art.12 do ADCT), o qual deverá ser submetido à ratificação das duas casas legislativas, comunicando-se a nova divisa ao Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo.

3. Para o levantamento prévio referido no item 1 supra ficam os membros da Comissão incumbidos, respectivamente, de:

- Ovídio Nakahara : sobrepor os loteamentos e a divisa

LY PENNABUBIA FAGUNDES
Secretaria de Planejamento



Folha nº 267 de 1994
45-000 nº 91-91/81
SÉRGIO M. DA ROCHA
Of. Adm. Geral I
Patr.
Ass. Parlamentar

mentos contidos na caixa de plantas do processo 07-000.823-90*90 ao levantamento aerofotogramétrico da Eletropaulo, para se observar as divergências entre a implantação real e os projetos aprovados;

- Lígia Buratto : proceder ao levantamento de todos os croquis, pastas e processos que tramitaram no Departamento Patrimonial, referentes a áreas situadas na divisa, e locá-los no MOC;

- Olavo Rocha : obter os mapas de setor e quadras fiscais atualizadas, bem como as demais informações a respeito da tributação atual dos imóveis situados junto à divisa e dos eventuais acordos tributários já firmados entre os Municípios;

- Marco Antonio Baldoni : proceder ao levantamento das questões atinentes ao zoneamento nas áreas próximas à divisa, e relatar as ocorrências contidas nos expedientes 07-021.961-79*06, 07-021.962-79*79, Memo s/nº/74-AR.BT, 01-000.028-89*50, 01-000.029-89*12, 01-000.030-89*00, 07-010.281-80*73, GP 2421/67, 07-021.965-79 * 67 e 05-023.851-78*83, dos quais lhe é feita carga nesta data;

- Josefina Ballanotti : obter junto ao IGC os elementos cartográficos e legais relativos à divisa;

- Sergio Antonio Alcalah e Newton Dias Mendes : obter todas as informações sobre problemas relativos a divisa, no âmbito das Administrações Regionais respectivas (AR-BT e AR-PJ).

- Silvia Whitaker Ferreira : contactar a Comissão constituída pela Prefeitura de Osasco e incumbir-se das demais providências administrativas e contatos que se fizerem necessários.

As conclusões dos estudos realizados por cada membro serão apresentados na próxima reunião da Comissão, que fica marcada para o dia 22/5 p.p. às 9:00 horas.

4. O processo nº 07-000.823-90*90 (com Caixa de Plantas) seus acompanhantes : 37-051.110-82*63, Ofício 313/89/GSF-Osasco

Y PONTARRUBIA FAGUNHA
Secretaria-Chefe
SCM/ATY



45-000

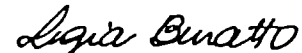
Folha n.º 692 do proc. 124

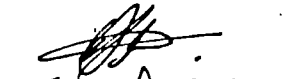
SÉRGIO M. DA SILVA
Of. Adm. Geral I
Patr.

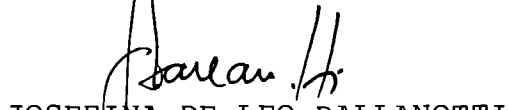
Ofício PREF-G-Osasco nº 1094/88, Ofício CAR/1121/77, 07-021.961-79*06 07-021.962-79*79, Memo s/nº/74-AR-BT, 01-000.028-89*50, 01-000.029-89*12, 01-000.030-89*00, 07-010.281-80*73, GP 2421/67, 07-021.965-79*67 e 05-023.851-78*83, passam a acompanhar o processo a ser autuado a partir desta ata, que cuidará apenas dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, para maior facilidade de manuseio.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que - lida e achada conforme - vai assinada pelos presentes.


SILVIA SETTE WHITAKER FERREIRA

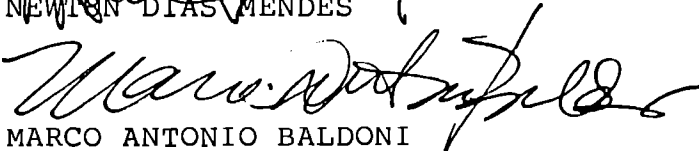

LÍGIA BURATTO


OVIDIO NAKAHARA


JOSEFINA DE LEO BALLANOTTI


SERGIO ANTONIO ALCALAH


NEWTON DIAS MENDES


MARCO ANTONIO BALDONI


OLAVO EDUARDO MAILLET DE LIMA E ROCHA

SSWF/nc.

16-5-91.

LY PENHARRUBIA FAGUNDES
Chefe SGM/ATL



Maria da Penha Mendes

SSM 5 - ADM/ATL

45-000.691-91º 87

SERGIOM DA ROCHA
Of. Adm. Geral I
Patr.

Prefeitura do Município de São Paulo

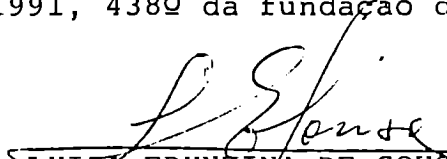
Portaria N.º 145 , de 16 de abril de 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, *Prefeita do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

R E S O L V E :

Constituir Comissão Especial, integrada pelos servidores SILVIA SETTE WHITAKER FERREIRA, LÍGIA VASCONCELLOS OLIVA BURATTO e OVÍDIO TERUAKI NAKAHARA , da Secretaria dos Negócios Jurídicos, JOSEFINA DE LEO BALLANOTTI, SERGIO ANTONIO ALCALAH e NEWTON DIAS MENDES, da Secretaria das Administrações Regionais, MARCO ANTONIO BALDONI, da Secretaria Municipal do Planejamento, e OLAVO EDUARDO MAILLET DE LIMA ROCHA, da Secretaria das Finanças, para, sob a coordenação da primeira nomeada e juntamente com representantes da Prefeitura Municipal de Osasco, proceder aos estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre aquele Município e o desta Capital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ,
aos 16 de abril de 1991, 4389 da fundação de São Pau
lo.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha n.º 23 do p.º 45.000.691.91 * 87
n.º 2634 de 1991

Fls. 28
45.000.691.91 * 87

Folha de Informação P
Rubrica de arquivamento

ES-88.

Em 17/11/89.

Do

Número

Ano

Rubrica

Processo SEP

1804

85

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Divisa Intermunicipal São Paulo-Osasco

INFORMAÇÃO SOBRE A DIVISA SÃO PAULO-OSASCO

Em atendimento ao Ofício nº 257/89, da Prefeitura do Município de São Paulo, onde o Diretor do Departamento de Rendas imobiliárias, Dr. Francisco Domingues França Leme, nos solicita planta com a assinalação da divisa entre o Município de São Paulo e Osasco, bem como, a prestação de informações, que se fizerem necessárias, ao Sr. Mitsuo Chibuya, servidor lotado no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, temos a informar:

Através de contatos mantidos com o Sr. Mitsuo Chibuya, ficou acertado que o presente atendimento se restringiria a trechos críticos da referida divisa, onde ocorreram as canalizações do Córrego Continental, Ribeirão Vermelho e Córrego da Olaria, bem como, a prestação de informações sobre a posição oficial deste Instituto Geográfico e Cartográfico, na definição desses trechos de divisas. Assim sendo, providenciamos cópias xerox do trecho correspondente ao Córrego Continental (Doc. 2 e 2A), onde assinalamos, com base nos elementos cartográficos existentes nesta Divisão, as posições dos referidos córregos que servem de divisa. Quanto às informações sobre a posição oficial nos casos de canalização ou retificações de córregos que servem de divisas, temos a esclarecer:

Até o ano de 1963, quando se deu a última revisão geral do Quadro Administrativo e Territorial do Estado de São Paulo, as retificações dos córregos e rios que servem de divisas municipais, eram oficializadas através das próprias leis

RECEBUEMOS
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO
FOLHA 02 DE 02
FOLHA 02 DE 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha nº 30 do 29
n.º 2636 do 1994 45.000.691.91 * 87
Rubrica de Informação nº
Rubrica de Informação nº

Do

Número

Ano

Rubrica

Porcesso SEP

1804

85

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Divisa Intermunicipal São Paulo-Osasco

quinquenais, que estabeleciam os novos Quadros Administrativos e Territoriais. Assim se deu nas revisões gerais de 1944, 1948, 1953, 1959 e 1964. Exemplificando, o Córrego Continental, toma do como divisa São Paulo-Osasco no ano de 1959, teve alguns anos depois seu curso alterado; no ano de 1964 a Lei nº 8.092, de 28/02/64, ao redescrever as divisas São Paulo-Osasco, oficializou o novo traçado do referido córrego, resolvendo assim o problema surgido com a alteração do leito do mesmo. (vide Doc. 1). Após 1964, não havendo mais revisões gerais do Quadro Administrativo e Territorial do Estado, se avolumaram, principalmente na área metropolitana da Grande São Paulo, os casos de divisas por rios e córregos retificados que aguardam uma nova revisão geral do Quadro Administrativo e Territorial que as oficialize. Enquanto isso não acontece, esta Divisão, diante das dificuldades na recuperação dos antigos leitos dos rios e córregos que servem de divisas e, necessitando cumprir sua atribuição legal de definir os limites dos territórios municipais, optou pela definição das divisas através dos novos leitos, canalizados e ou retificados. Essa nossa posição se baseou nos seguintes preceitos técnicos e legais: a) "As divisas dos Municípios, fixadas em Lei, após prévia audiência do Instituto Geográfico e Geológico, serão claras, precisas e contínuas, e sempre que possível acompanharão acidentes geográficos permanentes e facilmente identificáveis". (Artigo 102, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969). b) "Os atos que disseram respeito a interpretação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, que se tornaram necessárias à sua perfeita caracterização, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou topográfica, poderão ser executados a qualquer tempo". (Artigo 2º da Lei nº 8.092, de 28/02/64, que dispõe sobre o Quadro Administrativo e Territorial do Estado de São Paulo, em vigor).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL
INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRÁFICO

Folha n.º 31 de 30
n.º 2634 de 10 45.000.691.91 * 8
Em 17/11/89 90
LIS
Of. Rubrica
NOTA: PÁG. 1

Do

Número

Ano

Of. Rubrica

Processo SEP

1804

85

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Divisa Intermunicipal São Paulo-Osasco

Seguem anexos os seguintes documentos:

- Doc. 1 - Cópia xerox parcial da Folha Topográfica de Osasco, EMPLASA/1981, escala 1:10.000, onde assinalamos a divisa São Paulo-Osasco, pelo Córrego Continental, de acordo com as Leis 5.285, de 1959 e 8.092, de 1964;
- Doc.1.A- Cópia xerox parcial da mesma Folha Topográfica, onde assinalamos a divisa São Paulo-Osasco, através do leito atual do Córrego Continental;
- Doc. 2 - Cópia xerox parcial da mesma Folha Topográfica, onde assinalamos a divisa São Paulo-Osasco, antes da canalização do Córrego Olaria e do Ribeirão Vermelho, de acordo com as Leis 5.285 de 1959 e 8.092 de, 1964;
- Doc.2.A- Cópia xerox parcial da mesma Folha Topográfica onde assinalamos a divisa São Paulo-Osasco pelos leitos atuais do Córrego da Olaria e do Ribeirão Vermelho.

Atenciosamente

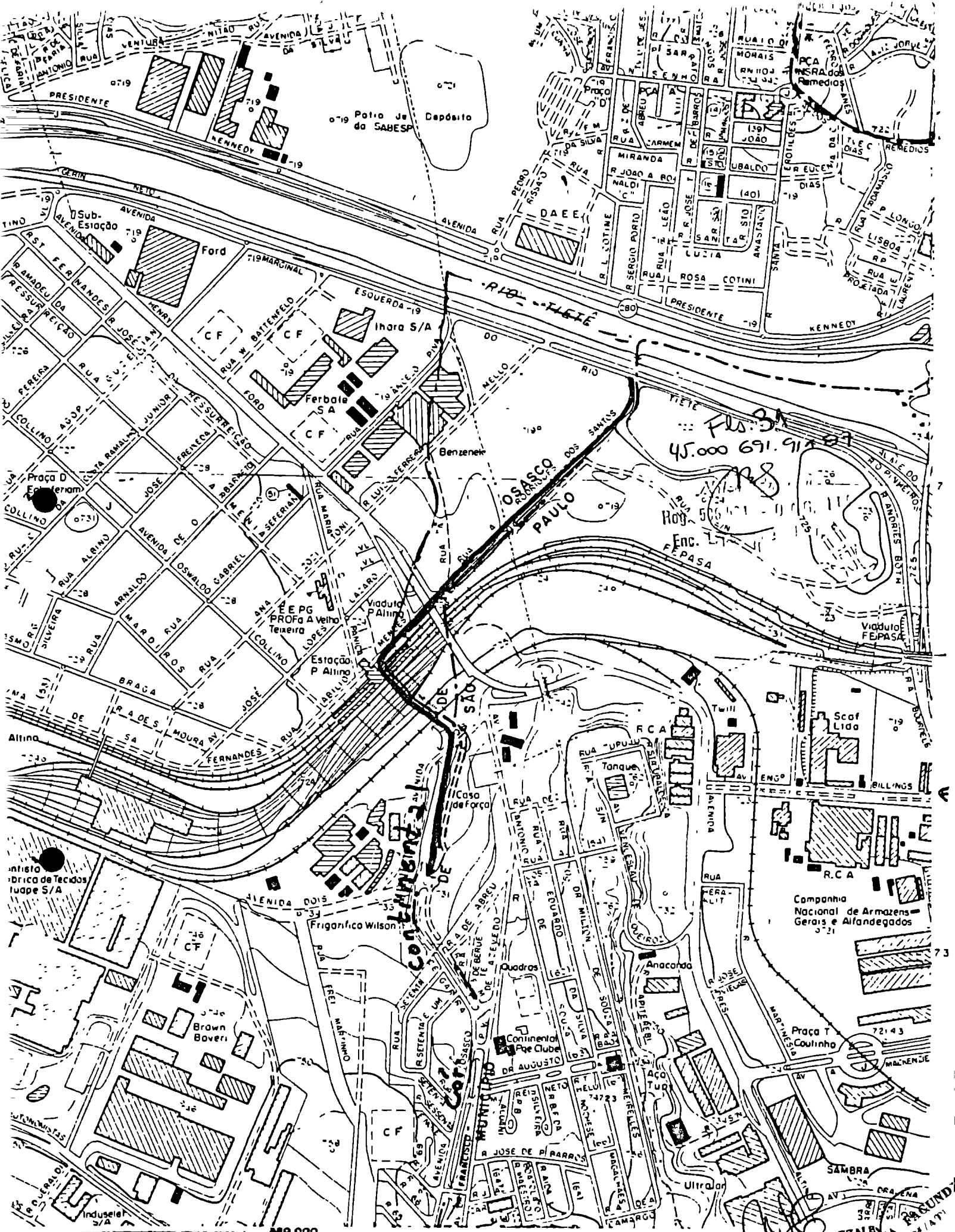
09/11/85
JOSÉ SOARES AGUIAR
Geógrafo - CRE N.º 10768/B
Dir. de Apoio Técnico & Div.
Administrativa e Territorial

De acordo

MARIA LUCIA CAVEZZALE
Geógrafa - CREA N.º 102764/D
Diretor Técnico
Div. de Apoio Técnico & Div.
Administrativa e Territorial

JSA/apsn

SUBILY PENIA
Assessora
Div. de Apoio Técnico & Div.
Administrativa e Territorial

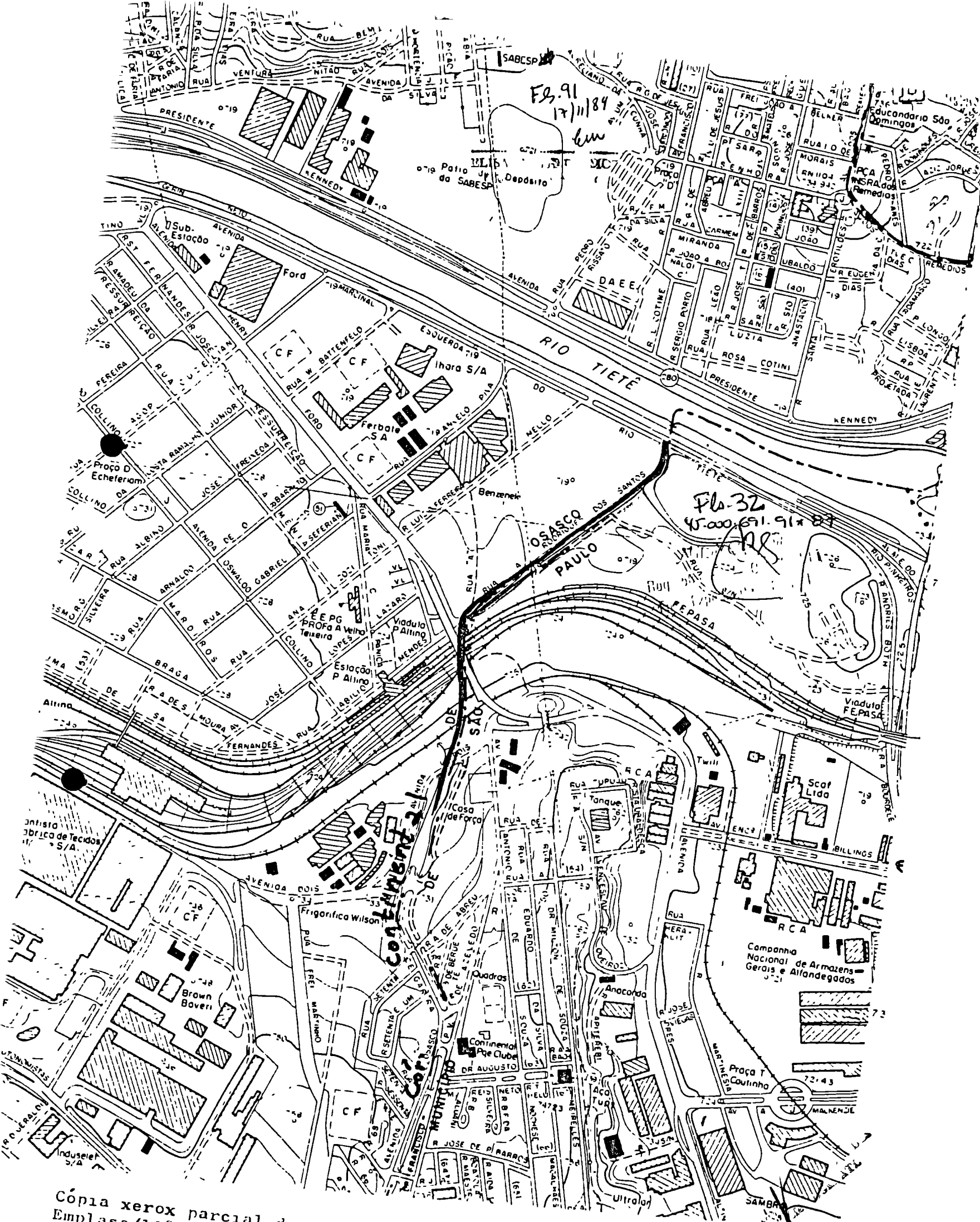


Cópia xerox parcial da Folha Topográfica de Osasco,
Emplasa/1981, escala 1:10.000

MARIA LUCIA CAVEZALLI
Geógrafo - C.F.A. N.º 102764/DTA
Diretor Técnico
Div. de Apoio Técnico à Dir.
Administração e Territorial

Fol. 31
45.000 691.914 87
R. 500
Fol. 189

Folha n.º 32 do proc.
n.º 2678 de 1971
Carmen Le Moeller
Assist. Parlamentar



Cópia xerox parcial da Folha Topográfica de Osasco
 Emplasa/1981, escala 1:10.000

MARIA U. S. VEZZALE
 Geógrafa - Matr. N.º 102764/D
 Diretor Técnico 09/11/89
 Anexo Técnico à Div.

Folha n.º 33 do proc.
n.º 2634 de 1941
Cassiano de Mello
Assist. Parlamentar



Cópia xerox parcial da Folha Topográfica de Vila Helena Maria
Emplasa /1981, escala 1:10.000

divisa São Paulo-Osasco, antes da canalização
do Cor. da Olaria e do Rib. Vermelho - Lei 5.285/59

Folha no 34 do proc.
n.º 2634 de 19 91

[Signature]
Assist. Parlamentar

Folha n.º 35 do proc.
n.º 2634 de 1977

[Signature]
Assist. Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc.
n.º 2634 do 1991
Assessoria Parlamentar

Folha de Informação n.º

d. o p.a. n.º 45.000.691.91* 87 em 25/6/91 (a)

RELATÓRIO PARCIAL

Nilda Carassá
Reg. 508.000 - O.A.G. 11
In. 1.º de 1991 - Patr. 1

Numa primeira etapa dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 145 de 16/4/91, desenvolvida em sucessivas reuniões no período de 7/5/91, a 22/6/91, foram apresentados pelos membros, em conformidade com o deliberado na reunião de instalação dos trabalhos, os seguintes elementos:

- fls. 19 a 22 : memorial da demarcação oficial executada na divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco (cópia das fls. 42 a 45 do p.a. nº... 37-051.110-82*63);
- fls. 23 a 27 : cópia da Lei Estadual 8092/64, que dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado de São Paulo e descreve as divisas intermunicipais (descrição da divisa entre São Paulo e Osasco às fls. 26);
- fls. 28 a 43 : documentos relativos à exclusão do cadastro imobiliário do Município de São Paulo, em novembro de 1989, dos contribuintes das quadras 620 e 622 do Setor Fiscal 79, e 26 do Setor 105 (cópia das fls. 88 a 103 do p.a... 37-051.110-82*63);
- fls. 44 a 47 : relatório das ocorrências detectadas nos expedientes acompanhantes (relacionados às fls. 46 e 47);
- fls. 48 : planta de zoneamento do Município de São Paulo na área limítrofe ao Município de Osasco (traçado em planta GEGRA 1:10.000);

SUELLY PENHA RIBEIRO
Assessora de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 2637 do proc. n.º 45.000.691.91-87 em 25/6/91

Folha de Informação n.º 80

d.º proc. n.º 45.000.691.91-87 em 25/6/91

fls. 49 e 50 : relatório dos problemas de ordem tributária relativos aos imóveis situados junto à divisa; acompanham, na Caixa de Plantas, os mapas de todos os setores fiscais que fazem limite com Osasco, a saber: Setores 201, 186, 160, 79, 199, 105, 124, 208, 207, 202;

fls. 51 a 52 : relatório sobre a situação da divisa intermunicipal, no trecho correspondente à jurisdição da AR-PJ;

fls. 53 a 67 : croquis do Departamento Patrimonial referentes às áreas situadas junto à divisa, e relatório da situação encontrada;

fls. 68 a 74 : mapas GEGRA na escala 1:10.000 com desenho (em verde e amarelo) da linha divisória oficial entre os Municípios de São Paulo e Osasco, traçado pelo IGC.

fls. 75 e 76 : levantamento planialtimétrico das glebas de propriedade de Armindo Arede e outros e da Cia. J.D.O. do Brasil, situadas no primeiro trecho da divisa intermunicipal e por ela atravessadas.

A Caixa de Plantas contém, além dos mapas de Setores fiscais, as plantas SIMAC (Sistema de Mapeamento e Cadastro da Eletropaulo) em escala 1:1000, requisitadas pelo Memorando de fls. 18, numeradas de 1 a 22.

O relatório das pesquisas realizadas na área correspondente à jurisdição da AR-BT ainda não foi apresentado e será juntado oportunamente. → fls. 87/89

SUELLY PEREIRA RAONDES
Assessoria Jurídica - SGM/ATU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc.

n.º 26.347 de 1991

Assist. Parlamentar

Folha de Informação n.º 81

d. o proc. n.º 45.000.691.91-89 em 25/6/91 (a)

Com base no elementos coletados, e seguindo a orientação de fixar-se a divisa, preferencialmente, por eixos de ruas ou outros elementos de fácil identificação, a Comissão elaborou a proposta de retificação da divisa constante da descrição anexa ao presente relatório e traçada em vermelho nos mapas GEGRA de fls. 68 a 74, para discussão com a Comissão Especial do Município de Osasco (constituída pela Portaria Osasco 829 de 8/8/89), ficando marcada, para tanto, reunião conjunta para o próximo dia 26/6.

Ainda, para constar, registramos a substituição do servidor OLAVO EDUARDO MAILLET DE LIMA E ROCHA, durante o período de suas férias, pelo servidor CARLOS ANTONIO CIORLIA, Reg. 566.269.9, por indicação de PEDRO LUIZ BORTOLINI - Diretor da Divisão do Mapa de Valores (RI 1), e a designação, pela Portaria 190 de 10/6/91 (fls. 77), da servidora NILZA CAVASSA, reg. 506.524.1.00, para exercer as funções de Secretária desta Comissão Especial.

São Paulo, 25 de junho de 1991.

SILVIA SETTE WHITAKER FERREIRA

LIGIA BURATTO

OVIDIO NAKAHARA

JOSEFINA DE LEO BALLANOTTI

SERGIO ANTONIO ALCALAH

NEWTON DIAS-MENDES

MARCO ANTONIO BALDONI

CARLOS ANTONIO CIORLIA

SUBSTITUIÇÃO
Assessoria Jurídica
SCM/AT

IDENTIFICAÇÃO DA ATUAL DIVISA - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO.

A divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco tem seu início, de acordo com a demarcação oficial do Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, constante da planta 2326 em escala 1:10.000 do GEGRA, num ponto situado sobre o espigão que marca o término da Av. Heitor Antonio Eiras Garcia, a 300 m do marco 859 (ponto de aparelho do Sistema Cartográfico Metropolitano) situado junto à portaria do Reservatório SABESP 1 de Taboão da Serra.

(1)

Desse ponto, segue o espigão em sentido norte até encontrar o alinhamento leste da Av. Arterial Sul, sugerindo-se que siga por esse alinhamento até o seu término (situado no vértice 18 da planta de levantamento planialtimétrico da propriedade de Armindo Arede e outros - fls.75), onde deverá ser implantado um marco de divisa para caracterização definitiva. A partir daí, sugere-se que siga em linha reta cruzando a Rodovia Raposo Tavares (km 20 aproximadamente), até encontrar o ponto correspondente ao marco 44B da planta de levantamento planialtimétrico da propriedade da Cia.J.D.O.do Brasil (fls.76), onde deverá ser implantado novo marco oficial de divisa. Desse ponto, a divisa oficial segue pelo limite do lote 48 da quadra 2 do Setor Fiscal 186, sendo que nesse limite, para evitar-se futuras alterações, deverão ser implantados dois marcos oficiais, sendo o segundo junto ao muro de divisa com a propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo. Para evitar-se o corte dessa propriedade, seria conveniente que a divisa seguisse então à esquerda acompanhando o seu muro, até o ponto de encontro com o espigão por onde passa a divisa oficial, seguindo após a esquerda pelo mesmo, acompanhando o traçado constante da planta GEGRA, até a Estrada Velha de Cotia (atual Rua Cândido Fontoura). Sugere-se que a divisa acompanhe então, à esquerda, o eixo da Estrada Velha de Cotia, até a altura do Marco 4 (marco oficial do IGC).

Nesse primeiro trecho (correspondente ao Setor Fiscal 201 e parte do 186), haveria portanto 4 alterações com relação ao traçado da divisa oficial na planta GEGRA: a adoção do alinhamento da Av. Arterial Sul, a travessia da Rodovia Raposo Tavares, o traçado ao longo do muro da propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, e a adoção do eixo da Estrada Velha de Cotia. Embora não tenham sido detectados problemas atuais no local, as alterações propostas se prendem ao fato de tratar-se de zona pouco urbanizada onde poderão surgir futuros problemas de indefinição, já que a divisa oficial foi traçada com base em acidentes geográficos, passando no meio de glebas, e que a topografia do local foi parcialmente alterada por terraplenagem, tornando-se necessário um adensamento de

marcos oficiais, e sendo até mesmo de cogitar-se da abertura de vias oficiais delimitando a divisa, às quais ficariam vinculadas as aprovações de loteamentos no local.

No trecho seguinte, entre o Marco 4 e a Estrada de Osasco, seria conveniente que a divisa acompanhasse a Rua Cândido Fontoura (antiga Estrada de Cotia), dobrando à esquerda para acompanhar a Estrada de Osasco e a Rua Emilia Pilon. E essa, aliás, a divisa que está sendo considerada de fato, para efeitos tributários: há uma área (quadra localizada entre as de n.º 2 e 15 - Setor 186) situada parcialmente em São Paulo, sendo tributada por Osasco; já as quadras 16, 19, 20, 30, 31, 32 e 34, que pela divisa do IGC estão parcialmente situadas no Município de Osasco, estão sendo tributadas totalmente por São Paulo. Por sua vez o arruamento Jardim Boavista, que corresponde às quadras mencionadas, foi aprovado por São Paulo (croquis 2545).

A partir do cruzamento da Rua Emilia Pilon com a Estrada de Bussocaba começa o loteamento do Jardim d'Abril (no Setor Fiscal 160), onde têm sido levantados, pelos moradores, problemas de indefinição dos limites entre os dois Municípios. As divisas constante do Mapa Oficial da Cidade e fornecida pelo IGC não coincidem entre si, e a divisa que consta da planta do loteamento, aprovado ainda pelo distrito de Osasco, é uma terceira.

- A divisa do MOC segue pela Estrada de Bussocaba, Rua Augusto Monteiro de Abreu, Rua sem nome (antiga Rua 26) e Rua Nicodemus Dutra Rosa até o cruzamento com a Rua Manoel Martins Colaço. Essa divisa secciona a quadra fiscal 192.

- A divisa do IGC acompanha o espigão que corta as quadras 127, 128, 190 e 192, sendo que as quadras 127 e 128 são atualmente integralmente tributadas por São Paulo, e as quadras 190 e 192 por Osasco.

(2) Seria conveniente adotar-se no local a divisa do MOC, que passa por eixos de ruas. Para evitar-se o corte da quadra 192, propõe-se que a divisa siga pelo eixo da Rua Augusto Monteiro de Abreu e dobre à esquerda pela Av. Engenheiro Queiroz Telles até encontrar o eixo da Rua sem nome, seguindo à direita pelo eixo desta até encontrar a Rua Nicodemus Dutra Rosa.

Saliente-se que os Marcos 17, 18 e 19, correspondentes à linha divisória do IGC, existem no local e são bem visíveis, e deverão portanto ser deslocados, se adotada a divisa proposta.

A partir da Rua Manoel Martins Colaço, as divisas do IGC e do MOC voltam a coincidir e seguem cortando as quadras 49, 307, 308, 309, 295, 301 e 298, até a Avenida A. Nessas quadras a divisa separa fundos de lotes, não havendo portanto problema de tributação. Registre-se que para o local existe um projeto de transformação do loteamento aprovado em condomínio fechado, que deverá ser acompanhado para evitar-se a interrupção de vias públicas.

Folha n.º 41 do proc. 15.000.691.912
n.º 233 de 19 41

Carmin de Azeite
Assist. Parlamentar

1.º 598 2.º 111
C.A.G. III
C. Expediente - Patr. 1

A partir da Avenida A a divisa do MOC, que é a que está sendo considerada atualmente para efeitos tributários, segue pelo eixo da Avenida até encontrar um espaço-livre. Pela divisa do IGC, ficam seccionadas duas quadras, que atualmente estão sendo tributadas totalmente por Osasco. Seria conveniente, portanto, adotar-se nesse trecho a divisa do MOC.

(3) A partir do espaço-livre, as divisas do MOC e do IGC voltam a coincidir e atravessam o espaço-livre até a Rua 5, seguem novamente pelo eixo da Avenida A, e adentram um pedaço de quadra de Osasco. De acordo com essas divisas, as quadras 289 e 290 estão situadas integralmente no Município de São Paulo, porém são atualmente tributadas por Osasco, de acordo com uma terceira divisa constante da planta de aprovação do loteamento Parque dos Príncipes (aprovado por São Paulo: arruamento 2114, croquis 3339). Nesse trecho, seria conveniente que a divisa acompanhasse o eixo da Avenida A até a Rua 1. As quadras referidas acima, de toda sorte, deverão passar a ser tributadas por São Paulo.

A partir da confluência da Av. A com a Rua 1, as divisas seguem cortando as quadras 294 e 25 do Setor 160, que estão sendo tributadas por São Paulo, até encontrar a Av. Gustavo Berthier, seguindo por ela e dobrando à direita na Rua Giacomo Carissimi. Propõe-se, nesse trecho, a demarcação da divisa por eixos de ruas, na medida do possível, para limitar-se a área de indefinição, da seguinte maneira: a partir da confluência da Av. A com a Rua 1, segue pela divisa lateral esquerda do lote 1 da quadra 294, cortando em seguida a quadra 25 (favela Vila Dalva) até a confluência das Ruas Ramondete Giacomo com Antonio da Silva Dias, dobrando à direita e seguindo o alinhamento da Rua Ramondete Giacomo até encontrar a Av. Gustavo Berthier, seguindo então à esquerda pelo seu eixo até a Rua Giacomo Carissimi.

Desse ponto, a divisa segue pelo espigão que corta as quadras 182, 365, 20 e 7 do Setor 160 até a Praça Juan Pascual de Mena, onde se encontra o Marco 30.

As quadras 182 e 365 estão sendo corretamente tributadas, já que a divisa separa lotes. No trecho seguinte sugere-se que a divisa acompanhe o eixo das ruas: Estrada das Cachoeiras até a Rua Bela Vista, dobrando à direita na Rua Bela Vista e seguindo pelo seu eixo até a confluência com a Rua Dr. Cândido Mota Filho e Av. Martin Luther King, seguindo pelo eixo desta última até encontrar o Marco 30 na Praça Juan Pascual de Mena. Nesse caso, a quadra 20 passaria a ser totalmente tributada por São Paulo, sendo que a quadra 7 já o é, e faz parte de um arruamento registrado em cartório por São Paulo (croquis 3272).

SUELLY PENHABURIA FACUNDA
Assessoria Jurídica

(4) No trecho entre a Praça Juan Pascual de Mena e a Av. Corifeu de Azevedo Marques, a divisa oficial corta as quadras 1 a 5 do Setor 160. Atualmente essas quadras, embora parcialmente situadas em São Paulo, estão sendo integralmente tributadas por Osasco, e no local têm se manifestado diversos problemas relativos à competência para a aprovação e conservação de edificações. Seria conveniente, portanto, que as referidas quadras ficassem definitivamente em Osasco; existe, contudo, uma área significativamente arborizada, que ficaria preservada se mantida em São Paulo, onde o zoneamento é Z1. Sugere-se, assim, que a divisa, a partir da Praça Juan Pascual de Mena, siga à esquerda pelo eixo da Rua Paulo da Costa Aguiar, dobre à direita na Rua Angelo Este, seguindo por esta até a Rua Bariani, siga à esquerda pelo eixo desta até encontrar a Av. Martin Luther King, seguindo por ela até a confluência com a Av. Corifeu de Azevedo Marques, seguindo então pelo seu eixo até a Av. dos Autonomistas, onde encontra a divisa oficial.

(5) A partir do término da Avenida Corifeu de Azevedo Marques (início da Av. dos Autonomistas), a divisa oficial, segue pelo fundo de vale no espaço-livre situado em São Paulo e Osasco até o início do Córrego Continental, seguindo por este até desaguar no Rio Tietê (Setor Fiscal 79).

Nesse trecho, a divisa original seguia por pequenos córregos originados em algumas nascentes existentes no local, e não pelo córrego canalizado tal como está hoje. Contudo, na última revisão do Quadro Administrativo e Territorial, conforme informação do IGC (fls. 28/29), optou-se por adotar como divisa o córrego canalizado, muito embora, conforme informações colhidas no local, essa canalização já existisse à época da fixação da primeira divisa. Assim a divisa reconhecida na Lei 8092/64 implicou, na verdade, em alteração da divisa originariamente fixada pela Lei 5285/59. Com base na atual divisa informada pelo IGC, e em resposta ao Ofício 313/89/GSF de Osasco, a Secretaria das Finanças do Município de São Paulo excluiu do seu cadastro imobiliário os contribuintes das quadras 620 e 622 do Setor 79 (Ofício 602/89/SFG, fls. 38/39), para que passassem a ser lançadas por Osasco, comunicando-se o fato aos contribuintes envolvidos e a SAR, para as providências cabíveis.

A partir do Rio Tietê começa a jurisdição da AR Pirituba Jaraguá, onde não foram detectados quaisquer problemas de bi-tributação ou outros relacionados com a indefinição de limites entre os Municípios. A única questão suscitada, relativa à pavimentação da Estrada dos Remédios, já foi resolvida através da Lei 10.931/91, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Osasco para a execução das obras.

No trecho correspondente ao Setor Fiscal 199, a divisa segue pelo Rio Tietê a montante até a Ponte dos Remédios;

SUELLY PENHA RUBIA FAG
Assessoria - SCM

segue então à esquerda pelo eixo da Avenida dos Remédios até encontrar o Ribeirão Vermelho (cruzamento com a Av. Mutunga).

A partir daí (Setor Fiscal 105) segue pelo Ribeirão Vermelho, que hoje está totalmente retificado, margeando ruas, espaços livres e a quadra 26, até o Córrego da Olaria. Nesse trecho, houve recentemente retificação do formato da quadra 26, excluindo-se o lote 003 para que passasse a ser lançado por Osasco, no mesmo expediente que excluiu os contribuintes das quadras 620 e 622 do Setor 79, já referido acima: o Córrego da Olaria teve o seu curso alterado, passando várias indústrias, que pela Lei 5285/59 estavam parcialmente situadas em São Paulo, totalmente para o lado de Osasco, e o IGC optou por oficializar a divisa através do novo leito.

No trecho seguinte a divisa segue pelo Córrego da Olaria, delimitando o Setor Fiscal 124 e adentrando Zona Rural, até a sua nascente no Pico do Jaraguá; segue após pelo espigão entre os Rios Tietê e Juqueri até encontrar a cabeceira do Córrego Itaim, divisa com o Município de Santana de Parnaíba.

A partir do cruzamento da Av. dos Remédios com a Av. Mutunga, seria mais racional que a divisa, ao invés de margear a Via Anhanguera seguindo o leito do Córrego da Olaria, adotasse o seguinte traçado: pelo leito do Ribeirão Vermelho até encontrar a Via Anhanguera (km 15 mais 600m), seguindo à esquerda pelo eixo desta até o kilometro 20 mais 300 m, onde encontra a linha do espigão, seguindo à esquerda pelo espigão como descrito acima, até a divisa com Santana de Parnaíba. Adotando-se o eixo da Via Anhanguera ao invés do leito do Córrego da Olaria, a divisa seguiria uma linha mais precisa, contínua, permanente e claramente identificável, e a mudança não importaria em alteração significativa na zona urbanizada, já que quase todos os imóveis situados à direita da Via Anhanguera no sentido capital-interior já são atualmente considerados como estando em São Paulo, e aqueles situados do lado esquerdo como estando em Osasco.

Assessoria Legal - SCS/STL

Folha n.º 44 do proc. n.º 2634 de 9 21
45.000.000.91.87

Carmen de Abello
Assist. Parlamentar

Reg. 50.024 - D.A.G. III

Enc. Expediente - Matr. 1

Ilma Srª

Drª Silvia Sette Whitaker Ferreira

Coordenadora da Comissão Especial de Divisa c/ Município de Osasco

RELATÓRIO DA VISTORIA REALIZADA À DIVISA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O MUNICÍPIO DE OSASCO.

No âmbito da Administração Regional do Butantã, iniciamos as diligências no extremo oeste de nossos limites junto à Marginal Esquerda do Rio Tietê, correspondente ao Setor 79, onde constatamos a seguinte divergência:

Segundo a Certidão do IGC e em conformidade com a mesma divisa foi modificada, e em decorrência disto as quadras fiscais 620 e 622 do citado setor passaram a pertencer ao Município de Osasco;

Seguindo a divisa pelo córrego Continental até a sua nascente localizada junto ao final da Av. Corifeu de Azevedo Marques constatamos que a mesma não apresenta nenhuma divergência se comparada com a divisa oficial.

A partir da Av. Corifeu de Azevedo Marques, já no setor fiscal 160, percorrendo-se a divisa oficial encontramos as seguintes irregularidades:

1. as Quadras Fiscais 1, 2, 3, 4 e 5 que deveriam pertencer ao Município de São Paulo, segundo a Divisa Oficial do IGC, encontram-se totalmente incorporadas e lançadas pelo Município de Osasco, que unilateralmente providenciou o lançamento fiscal das propriedades localizadas nas quadras citadas. Neste trecho localizamos os marcos de Divisa 33, 32 e 30, sendo este último situado na Praça Juan Pascual de Mena.
2. A Quadra Fiscal 7, embora oficialmente seja parcialmente localizada no Município de Osasco, encontra-se totalmente tributada por São Paulo sendo portanto alterada a Divisa entre a Praça Pascual Juan de Mena e a Rua Dr. Cândido Motta Filho.

SUBILLY P. M. D. A. M. O. R. F. JUNIOR
Assessor - Cont. - 40.01.101

Folha n.º 45 do proc. n.º 2634 de 1994
Carmen de Almeida
(Ass. Parlamentar)

Fol. 88
Doc. 591.912 87
BOL. 591.912 87
Enc. 1.º de 1994 - Pat. 1.
fl. 02

3. As Quadras Fiscais 25, estão parcialmente ocupa das por favela.
4. Prosseguindo-se ainda no Setor 160, encontramos novas irregularidades, quando constatamos no ar ruamento Parque dos Príncipes, a Divisa Oficial foi alterada pelo loteador e já no próprio MOC- Mapa Oficial da Cidade de São Paulo as Quadras' 289 e 290 aparecem parcialmente tributadas por' São Paulo, sendo que pela Divisa Oficial elas ' estariam totalmente dentro do Município de São' Paulo. No mesmo arruamento, temos ainda outra ' Quadra não tributada por São Paulo que parcial- mente nos pertencia pela Divisa Oficial do IGC.
5. Ainda no Setor 160, já no Jardim D'Abril verifi camos novas irregularidades visto que pela Divi sa Oficial a Quadra 190 pertenceria integralmen te a São Paulo, fato este que não ocorre, visto que a mesma encontra-se lançada parcialmente ' por Osasco. Nestas proximidades localizamos os marcos 17, 18 e 19.

Caminhando ainda no mesmo sentido pela Estrada Ve lha de Osasco, chegamos ao Jardim, Bôa Vista, onde detectamos algumas di vergências entre a Divisa Oficial e a situação real como se segue:

1. As Quadras 16, 19, 20, 30, 31, 32 e 34 do Setor 186, que oficialmente pertenceriam parcialmente ao Município de São Paulo, estão integralmente' tributadas por São Paulo, enquanto que parte da área pertencente à Empresa Dinap que deveria ' pertencer a São Paulo conforme a Divisa Oficial encontra-se totalmente tributada por Osasco, sendo que a Divisa percorre de fato a Estrada Velha de Osasco.

BULLY PENHA SUBIA FACUNDA
Arteses Chaf. - 500.000.000

Assessor Parlamentar

Reg. 51411 fl.03
Eng. Legado

2. Seguindo a Divisa no sentido do seu início, pela Rua Candido Fontoura, antiga Estrada de Cotia a Divisa Oficial serpenteia seu leito, estando ora à esquerda ora à sua direita, sendo que Osasco tributa o lado direito e São Paulo o lado esquerdo até encontrarmos o marco nº 4, quando a Divisa caminha no sentido da Rodovia Raposo Tavares acompanhando um espigão até encontrar o muro da propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo. Continuando a percorrer a Divisa, verificamos que a mesma segue cortando a propriedade da Empresa Azevedo & Travassos, Rodovia Raposo Tavares na altura do Km.20,00, a propriedade de Armino Arede e Outros, Delphim Imobiliária sempre acompanhando o espigão até encontrarmos o seu início junto ao termino da Av. Heitor Antonio Eiras Garcia, próximo ao reservatório 1 Taboão da Serra da SABESP.

São Paulo, 25 de Junho de 1991

Sergio Antonio Alcalá
Engº - AR-BT - UNICAD

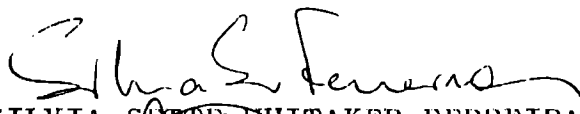
COPIA PENEIRA BIA FAGUNDES

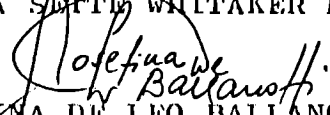
ATA

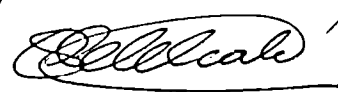
Folha n.º 47	do proc. 130
n.º 2634	de 1991. 691. 91 x 27
Assessoria Parlamentar	

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um reuniram-se os membros da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 145 de 16/04/91, pelo Município de São Paulo, e o Presidente, membro e assessoria técnica da Comissão constituída pela Portaria nº 829 de 08/08/89, pelo Município de Osasco, e aprovaram de comum acordo as minutas de acordo constitucional e de projeto de lei e o instrumento técnico descritivo da proposta/ de divisa intermunicipal em anexo.

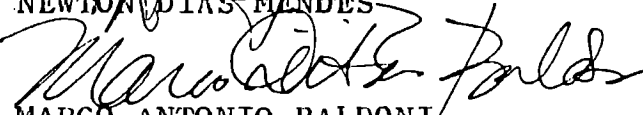
São Paulo, 28 de agosto de 1991.

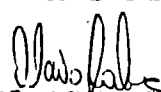

SILVIA SOTIR WHITAKER FERREIRA

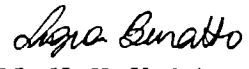

JOSEFINA DE LEO BALLANOTTI

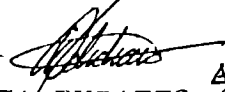

ANTONIO SERGIO ALCALA


NEWTON DIAS MENDES


MARCO ANTONIO BALDONI

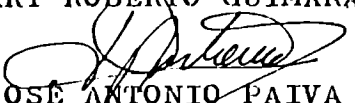

OLAVO EDUARDO M. DE LIMA E ROCHA


OVÍDIO NAKAHARA


LÍGIA BURATTO


SETRAK KHACHIKIAN


ARY ROBERTO GUIMARÃES GUTIERRES


JOSÉ ANTONIO PAIVA

Subscrevem:
Assessoria C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	48	do proc.
n.º	2624	de 1994

Folha de informação nº

d. e proc. n.º 45.000.691.91x27 em 10/9/91 (a)

138 Assessor Parlamentar
Assessor Parlamentar
Reg. 138
Reg. 138

RELATÓRIO FINAL

SENHORA PREFEITA

Os membros da Comissão Especial constituída por V.Exa. através da Portaria nº 145 de 16.04.91 para proceder, / juntamente com representantes do Município de Osasco, aos estudos necessários para o estabelecimento de divisas definitivas; / entre aquele município e o desta Capital, vem apresentar, em conclusão aos trabalhos desenvolvidos, o seu relatório final, / como segue:

I- Objetivo da Comissão

1. O art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 estabelece, em seu § 2º, a possibilidade de solução de litígios territoriais entre municípios, em caráter excepcional, por acordo direto entre os envolvidos, nos seguintes termos:

" § 3º - Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históri -

SUELY PENHA RUIA FACUN
Assessora Câmara - SGM/AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 45 do proc.
n.º 45.000.691.91*87 de 1991

Folha de informação nº 139

Assessoria Legislativa

d. o proc. n.º 45.000.691.91*87 em 10, 9, 91 (a)

cos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes ".

Decorrido o prazo de três anos a contar da promulgação da Constituição, se os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites / das áreas litigiosas, conforme o disposto no § 4º do mesmo artigo.

2. À vista disso, e tendo sido concluído, no processo nº 07.000.823-90*90 que acompanha o presente, pela existência de divergências na questão de divisas entre os Municípios de São Paulo e Osasco (fls. 78 daquele expediente), / foi constituída esta Comissão Especial para, em conjunto com / os membros da Comissão constituída pela Prefeitura de Osasco / para o mesmo fim (vide fls. 01 do mesmo expediente), proceder aos estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre os dois municípios.

3. A orientação firmada pela Procuradoria Geral do Município (fls.18 a 22 do proc. 07.000.823.90*90), no tocante ao procedimento a ser adotado, recomenda o estabelecimento da nova divisa em um instrumento de acordo assinado pelos Srs. Prefeitos dos dois municípios, que deverá ser submetido à ratificação das respectivas Casas Legislativas, comunicando-se em seguida o fato ao Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria do Planejamento do Estado de São Paulo, através de o-

SUELLY P. BARBOSA FAZONDES
Assessora C.º - S.º / AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 do proc. n.º 234 do 1991
Assessoria Jurídica

Folha de informação n.º 140

d. o proc. n.º 45.000.691.91 * 87 em 10/9/91 (a)

fício capeando a cópia do instrumento de alteração, para as providências cabíveis.

II- Atividades desenvolvidas

4. Recebidos os autos do proc. nº 07.000.823 - 90*90, que deu origem à constituição da Comissão, e de seus a companhantes, todos versando sobre ocorrências relativas a problemas detectados na divisa de que se cuida, foi autuado o presente expediente para tratar apenas das atividades desenvolvidas pela Comissão, passando todos os demais à condição de acompanhantes.

5. Numa primeira etapa dos trabalhos, conforme consta da ata de fls.2/4 e do relatório parcial de fls. 79/81, aos quais nos reportamos, a Comissão, antes de se reunir com / os representantes de Osasco, procedeu à vistoria " in loco " / do traçado atual da divisa, bem como ao levantamento dos setores fiscais que fazem limite com Osasco, dos problemas e acordos tributários havidos, dos croquis do Departamento Patrimonial referentes às áreas situadas junto à divisa, do zoneamento/ do Município de São Paulo na área limítrofe à Osasco e das ocorrências relativas a imóveis situados nessa área (constantes dos acompanhantes), além de outros documentos pertinentes.

Com base nos elementos coligidos, elaborou-se/ a proposta de retificação da divisa de fls.82/86 (traçada em

UELLY P. INAUDUBIA
Assessoria Jurídica
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc.
n.º 2634 de 1991
Asses. Parlamentar

Folha de informação nº 141

d. e proc. n.º 45.000.691.91 * 87 10, 9, 91 em (a) 111

vermelho nos mapas GEGRAN de fls. 68/74), adotando-se para tan-
to as seguintes diretrizes, reputadas as mais convenientes pelo
conjunto dos membros da Comissão :

- a) evitar que a divisa seccione lotes, fazendo-a passar preferen-
temente por eixos de ruas ou acidentes geográficos de fácil iden-
tificação e com presumível caráter de definitividade ;
- b) nos locais em que já existe uma situação consolidada, reconhe-
cida pelos moradores e para efeitos fiscais, oficializar a divi-
sa que vem sendo adotada de fato, em acordo com a orientação do
art. 12 do ADCT, que recomenda as alterações e compensações de
áreas atendam aos acidentes naturais mas também a critérios his-
tóricos, conveniências administrativas e comodidade das popula-
ções limítrofes.

6. Em reunião com os representantes de Osasco ,
foi por eles apresentada a contraproposta descrita às fls. 114 /
116 e traçada em azul nas plantas de fls. 68/74, que foi conside-
rada aceitável pelos membros desta Comissão.

Neste passo foi solicitada, através do Memorando
nº 009/CE/91 (cópia às fls. 112/119), a orientação de S.J. /
quanto aos pontos ali elencados (fls. 116/118), e especialmen-
te quanto ao requerimento apresentado à Comissão pela empresa /
Pincéis Tigre S/A, juntado sob fls. 90/106, em que a empresa se
insurge contra a alteração havida em 1990, pela qual passou a
ser tributada por Osasco, e pleiteia sua reintegração ao Municí-
pio de São Paulo. Em resposta à consulta, foi exarada a manife-

CELIA PENHA SUBIA
Assessoria Jurídica
CM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 52 do proc.

n.º 1634 de 19 91

Folha de informação nº 142

de proc. nº 45.000. 691. 91 * 87 em 10 / 9 / 91 (a)

tação da P.G.M. que juntamos sob fls. 123/128 e à qual nos reportamos. Atendendo à recomendação ali contida, o Memorando, autuado como processo 45.001.198-91*39, foi encaminhado à SEMPLA, para manifestação acerca da transferência ao Município de Osasco, no bojo do novo traçado da divisa intermunicipal, de espaço livre localizado na Av. Francisco de Paula Vicente de Azevedo (vide fls. 129). Até a presente data, contudo, o referido expediente não retornou a esta Comissão, e elaboramos o presente relatório deixando de aguardar a manifestação solicitada, por / estar em vias de esgotar-se o prazo constitucional para a celebração do acordo entre os municípios.

7. Enfim, foi encaminhada a esta Comissão a Carta s/nº/91 - PM Osasco, relativa à alteração do leito do Córrego da Olaria, que servia de divisa entre os municípios, e que, em sendo adotada a nova divisa proposta, fica prejudicada, já / que a divisa não mais passará pelo córrego em questão. O referido expediente passa portanto a acompanhar o presente, sendo despicando o seu prosseguimento específico.

III- Conclusão

8. Em conclusão aos trabalhos desenvolvidos, foi elaborada em conjunto pelos membros desta Comissão e os representantes de Osasco, (conforme ata de fls. 130) a proposta consubstanciada nos seguintes instrumentos, juntados sob fls. 131 a 134.

CELLY PENHARUBIA FACUNDA
Assessoria de Planejamento
Chefe - 40.000.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc. n.º 2034 de 1994
143 Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º

d. o proc. n.º 45.000. 691. 91 x 87 em 10 / 9 / 91 (a)

- a) minuta do acordo constitucional a ser celebrado entre os Executivos dos dois municípios ;
- b) instrumento técnico de descrição da nova divisa, que fará / parte integrante do termo do acordo ;
- c) minuta do projeto de lei a ser encaminhado às Câmaras Municipais de São Paulo e Osasco, nos termos da cláusula 2ª do a acordo constitucional ;
- d) anexo ao projeto de lei, referente à denominação das vias que servirão de divisa e que hoje possuem designação diferente em cada Município ; salientamos que para a escolha da denominação definitiva foi adotado o critério de manter-se aquela / que vem sendo predominantemente adotada no local, exceto no caso da Rua Cândido Fontoura, Estrada de Osasco e Rua Emília / Pilon, em que foi adotada a denominação dada por Osasco para / evitar-se que a mesma via tenha sucessivas designações em seus diferentes trechos, como ocorre hoje.

Acompanham, ainda, os originais, em papel copiativo, das plantas que instruem tanto o acordo como o projeto de lei.

9. Dando assim por cumprida a missão que lhe foi confiada, a Comissão submete à apreciação de V.Exª. a proposta elaborada, para exame e decisão, lembrando que a competência atribuída excepcionalmente aos Municípios para definirem por acordo suas linhas divisórias poderá ser exercida ape-

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc.
n.º 2034 de 1991

Folha de informação nº 144

d.º 45.000. 691. 91 * 87 10, 9 91 (a)

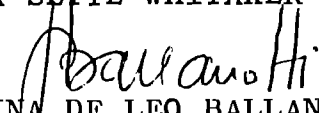
nas até o próximo dia 05 de outubro.

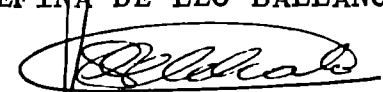
Encerrando, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Acompanham o presente : caixa de plantas, processo 07.000.823-90*90 (com caixa de plantas), 37.051.110.82*63 , Ofício 313/89/GSF-Osasco, Ofício PREF-G-Osasco 1094/88, Ofício CAR/1121/87, 07.021.961.79*06, 07.021.962-79*79, Memorando s/nº/74-AR-BT, 01.000.028.89*50, 01.000.029-89*12, 01.000.030.89*00, 07.010.281.80*73, GP 2421/67, 07.021.965.79*67, 05.023.851.78i * 83 e Carta s/nº/91- PM- Osasco, Ocorrência nº 1317/71/GAB.

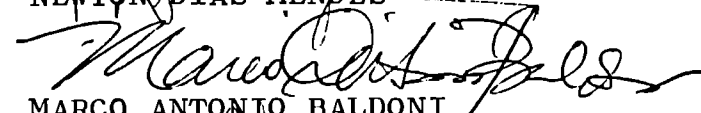
São Paulo, 10 de setembro de 1991 .


SILVIA SETTE WHITAKER FERREIRA


JOSEFINA DE LEO BALLANOTTI

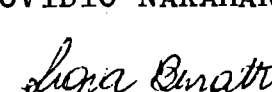

SERGIO ANTONIO ALCALAH


NEWTON DIAS MENDES


MARCO ANTONIO BALDONI


OLAVO EDUARDO M. DE LIMA E ROCHA

— em férias —
OVÍDIO NAKAHARA


LÍGIA BURATTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do r.º 11c.
de 1991

Folha de Informação n.º

do processo n.º 45-000.691*87

em

17, 09, 91

(a)

Interessada: Comissão Especial - Departamento Patrimonial

Assunto : estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre Osasco e São Paulo

Senhora Prefeita

1. Em função do disposto no art. 12, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Vossa Excelência, através da Portaria nº 145/91, constituiu Comissão Especial com a incumbência de proceder aos estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre os Municípios de Osasco e São Paulo.

2. Tais estudos, com a participação de representantes do Município vizinho, foram rigorosamente executados pela Comissão Especial, que apresentou o relatório final de fls.138/144, com o qual submeteu a Vossa Excelência a minuta do acordo constitucional a ser celebrado entre os Executivos dos dois municípios; o instrumento técnico de descrição de nova divisa; a minuta de projeto de lei a ser encaminhado às respectivas Câmaras Municipais, e o anexo ao projeto de lei, referente à denominação das vias que servirão de divisa.

3. As propostas da Comissão Especial tiveram por diretrizes as seguintes linhas:

a) evitar que a divisa seccione lotes, fazendo-a passar preferentemente por eixos de ruas ou acidentes geográficos de fácil identificação e com presumível caráter de definitividade;

b) nos locais em que já existe uma situação consolidada, reconhecida pelos moradores e para efeitos fiscais, oficializar a divisa que vem sendo adotada de fato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 56 do proc.
n.º 2639 de 1991

Folha de Informação n.º

d. o processo n.º 45-000.691-91*87

em 17, 09, 91 (a)

PAULO JOSÉ
Assessoria Jurídica
S. C. A.

c) para a escolha de denominação definitiva das vias, que servirão de divisa, foi adotado o critério de manter-se aquela que vem sendo predominantemente adotada no local, exceto no caso da Rua Cândido Fontoura, Estrada de Osasco e Rua Emília Pilon, em que foi acolhida a denominação dada por Osasco, para evitar-se que a mesma via tenha sucessivas designações em seus definitivos trechos, como ocorre hoje.

4. Resta apenas observar, em relação à consulta feita pela Comissão Especial através do processo nº 45-001.198-91*39, que SEMPLA não fez qualquer oposição à transferência para o Município de Osasco da área pública municipal situada entre a Av. Francisco Paula Vicente de Azevedo e o Córrego Continental; recomendando, apenas, que tal transferência fosse "condicionada" à sua preservação como espaço destinado a áreas verdes e equipamentos sociais.

5. Todavia, a adoção dessa proposta de SEMPLA implicaria em retomarem-se os estudos com os representantes de Osasco, além de, juridicamente, mostrar-se insustentável, porque representaria, em última análise, a imposição de uma restrição ao Poder Legislativo daquele município, que a qualquer momento pode editar novas leis alterando a destinação dos bens públicos. Por outro lado, também se revelaria inócua a transferência condicionada, porque o Município de Osasco já tem um projeto de urbanização para a região, pretendendo ali implantar um parque, ao qual se integraria o espaço livre, hoje situado em São Paulo.

6. Em consequência, submeto a Vossa Excelência a proposição de acolherem-se as propostas da Comissão Especial, tal qual colocadas no relatório de fls. 138/144, determinando

SUELLY PENHARON
Assessoria Jurídica
S. C. A.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE

Folha n.º	do proc.
n.º 2637	da 19 91
Carmen A. Coelho	
Assessoria Parlamentar	

Folha de Informação n.º

do processo... n.º 45-000.691-91*87

em

17/09/91
S. G. M.

nando-se a preparação dos textos formalizadores do acordo, que deverá estar concluído até 04 de outubro vindouro.

São Paulo, 16 de setembro de 1991.

FÁBIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

NINA/FUC/vale.

SUELLY P. NUNES
Assessora Chefe
S. G. M.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 58 do proc.
n.º 2634 de 1991

Folha de Informação n.º

d.o processo n.º 45-000.691-91*87

em 17, 09, 91 (a) *[Signature]*
PAULO J. *[Signature]*
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessada: Comissão Especial - Departamento Patrimonial

Assunto : estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre Osasco e São Paulo

D E S P A C H O

I - Diante da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, acolho o relatório da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 145/91, para aprovar as minutas dos instrumentos formalizadores do acordo, a ser assinado com o Município de Osasco, nos termos do art.12, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

II - Pelo relevante trabalho realizado, consignar-se nota de louvor nos prontuários dos servidores municipais integrantes da Comissão Especial, a que se refere a mencionada Portaria nº 145/91.

III - PUBLIQUE-SE e lavre-se o termo de acordo.

IV - Após a assinatura do acordo, a SGM-ATL para o encaminhamento da mensagem legislativa à Câmara Municipal, e ao DRH para as anotações referentes ao item II.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

17 SET 1991

EMILIO M. *[Signature]*
SGM

[Signature]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

NLNA/ATL/vale.

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDE
Assessora Chf. SGM-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 57 do proc. n.º 2634 de 19 91
Assessoria Jurídica
PAULO JOSÉ M. R. INS
S. G. M.

Folha de Informação n.º do processo n.º 45-000.691-91*87 em 25/09/91

Interessado: Comissão Especial - Departamento Patrimonial

Assunto: Estudos necessários ao estabelecimento de divisas definitivas entre Osasco e São Paulo.

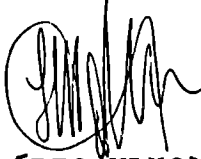
S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Para suas providências, nos termos do r. despacho de fls. 148.

Com os acompanhantes relacionados às fls. ... 144, acrescidos do Acordo Constitucional devidamente assinado e do processo nº 45-001.198-91*39.

São Paulo, 25 de setembro de 1991


FÁBIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.


NINA/esa.

BUENOS AIRES
FAGUNDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

60

do processo nº 2634 de 19 91 22/ 10 / 91 (a)

Carmen de O. Pinto
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

Lei nº 10.932/91-P.L.nº 184/90-Proc.nº 1617/90

22/10/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Seção Técnica I

Recebido em 23.10.91 às 12:00 hs
Constituição e Justiça

MP

Ao Nobre Vereador Arnelino La Ho
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 28 de do de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 61

Em 07 / 11 / 91

(a) [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 2634 de 19 94; 07 / 11 / 91 (a) 41

ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/11/91

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

SE G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 62/63

Em 08/11/91

(a) ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo

Folha n.º 62 do proc
N.º 2634 de 1991
O funcionário 4

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PARECER Nº 1604, 1991 DA COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 550/91

Projeto de lei, de iniciativa da Senhora
Prefeita Luiza Erundina de Souza, objetiva estabelecer a
divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos
do parágrafo 2o. do artigo 12 do Ato das Disposições
Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os
dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

Para perfeita compreensão da matéria, vale
transcrever o citado dispositivo constitucional:

"Art. 12...

....

parágrafo 2o.- Os Estados e os Municípios
deverão, no prazo de 3 (três) anos, a
contar da promulgação da Constituição,
promover, mediante acordo ou arbitramento,
a demarcação de suas linhas divisórias
atualmente litigiosas, podendo para isso
fazer alterações e compensações de área que
atendam aos acidentes naturais, critérios
históricos, conveniências administrativas e
comodidade das populações limítrofes."

Estabeleceu-se aí, pois, uma hipótese
excepcional de acerto de divisas entre Estados e Municípios,
a ser efetuado mediante acordo direto entre as unidades
federativas envolvidas ou, também, por arbitramento.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PARER Nº 121 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/51

Projeto de Lei, de iniciativa da Senhora
Prezeta Luiza Brandina de Souza, objetiva estabelecer a
divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos
do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições
Transitórias do Acordo Constitucional celebrado entre os
dois Municípios, em 25 de setembro de 1951

Para perfeita compreensão da matéria, transcrevem o texto da Lei de 1951

Artigo 1º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

1º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

2º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

3º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

4º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

5º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

6º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

7º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

8º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

9º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

10º - Os limites dos Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Ato das Disposições Transitórias do Acordo Constitucional, celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1951, são os seguintes:

Estabelece-se, assim, uma hipótese
excepcional de acordo de divisa entre Estados e Municípios.
A ser efetuado mediante acordo direto entre as unidades
federativas envolvidas ou, também, por arbitramento.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 15 / 11 / 1991

Página 82, Coluna 12

Como norma especial e de caráter excepcional, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 15 de novembro de 1991, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei nº 1.111/91, que altera o artigo 12, inciso II, do Regulamento do ADCT, de 1990, para que o mesmo passe a disciplinar a atribuição de funções de natureza técnica e administrativa aos membros da Comissão, bem como a atribuição de funções de natureza técnica e administrativa aos membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão de
Política Urbana

Por outro lado, o acordo entre as duas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, formalizado em 25 de outubro de 1991, em 19/11/91, no sentido de que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, seja a responsável pela elaboração do Projeto de Lei nº 1.111/91, sendo, assim, aprovado, artigo 12, inciso II, do Regulamento do ADCT, de 1990.

[Assinatura]
Sustentação da
CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 19/11/91 às 15 hs.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AO NOBRE VEREADOR *[Assinatura]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data *[Assinatura]*, rubricado com
folha n.º 64/02/12/91 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER **1796** /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 550/91

De autoria do Executivo, o presente projeto visa estabelecer "a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991."

Além do estabelecimento da divisa entre os Municípios em questão, em conformidade com a descrição contida no Anexo 1 e respectivas plantas, a propositura, em seu art. 2º, autoriza o Executivo a celebrar consórcio com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal, ao mesmo tempo em que fixa a denominação de vias elencadas no Anexo 2 (aquelas que fazem parte da área limítrofe).

Conforme a Exposição de Motivos, o referido Acordo Constitucional apoia-se nos trabalhos efetivados pela Comissão Especial constituída para esse fim, que tiveram por diretrizes os seguintes princípios:

- "a) evitar que a divisa seccione lotes, fazendo-a passar preferentemente por eixos de ruas ou acidentes geográficos de fácil identificação e com presumível caráter de definitividade;
- b) nos locais em que já existem uma situação consolidada, reconhecida pelos moradores e para efeitos fiscais, oficializar a divisa que vem sendo adotada de fato;
- c) para a escolha de denominação definitiva das vias, que servirão de divisa, foi adotado o critério de manter-se aquela que vem sendo predominantemente adotada no local..."

Esta Comissão analisando a matéria nada tem a opor visto que ela resolverá os conhecidos problemas de áreas limítrofes em litígio (lançamento de impostos, a não execução de obras, etc.).

Favorável, portanto, à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 2 de dezembro de 1991.

Presidente

Relator

TRIDOL

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(11) juntado(s) nesta data de 192 a ()
sob n° e folha de 192 a sob
n° 64 / 03/01/192 a () MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária



910
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 65 do Proc.

N.º 2634 de 1991

O Funcionário *MARGO*

MARGO

Secretaria

PARECER Nº 1.916 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1050/91.

Proveniente do Executivo, o presente projeto objetiva estabelecer a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, com base no § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do Acordo celebrado entre os dois Municípios em 25 de setembro de 1991.

No exame dos autos verificamos os critérios técnicos que levaram a demarcação e a manutenção de plantas de loteamentos, os nomes e códigos de logradouros, exceto em 3 (três) deles, dirimindo, outrossim, aspectos de lançamentos fiscais.

Nada temos a opor quanto ao proposto, sendo favorável nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de dezembro de 1991.

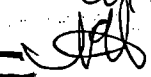
Presidente *[Signature]*

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]
1977/11/15

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/12/1991
pagina 58 col. 1ª
Conteúdo: 

Com 03/01/92.

Recbido

3.2.92

A Com. Fin. e Orçamento

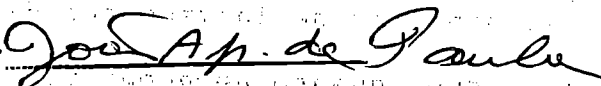
MARIA ELIZABETH CAMARGO

Secretária

Comissão de Administração

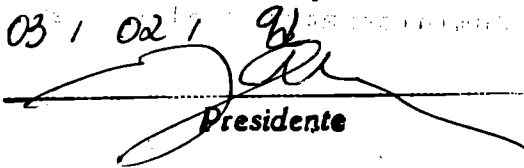
Pública

Ao nobre Vereador
para relatar

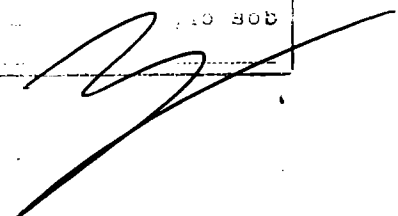


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/02/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FOLOS
RECEBIDO
CÁD. Nº 66 14/02/92
n.º





Câmara

PARECER
0051/92

Municipal de São Paulo

66
2634
91

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 550/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa estabelecer a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

Ademais, a propositura autoriza o Executivo a celebrar consórcios com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal.

Quanto ao aspecto financeiro, os levantamentos efetuados relativamente aos setores fiscais e aos problemas e acordos tributários anteriores, conforme se depreende da análise dos autos do processo, visaram resolver questões fiscais, consubstanciando-se no projeto ora em análise.

No tocante aos aspectos referentes a esta Comissão, portanto, nada há a opor à propositura, correndo as despesas para sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de fevereiro de 1992.

Presidente

Relator

A A f m

em 14.2.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

CAIXA DE ARQUIVAMENTO
SEGUE, JUNTA DE
FOLHA N.º 67069 23 4/92



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE Abril DE 1972

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita	X			39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Tripoli	X		
19. Fermíno Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamli Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C.

68
2334
No. 1 550/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

178^o SESSÃO

REALIZADA EM 23 DE

abril

DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatta	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Farla	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	P		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kanla	X		
23. Guilherme Glanetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abraão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Janil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENHES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

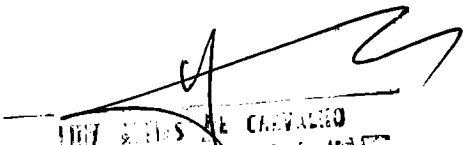
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....69

do processo nº.....2334..... de 19.....91.....23, 4.....192.....(a).....Espana.

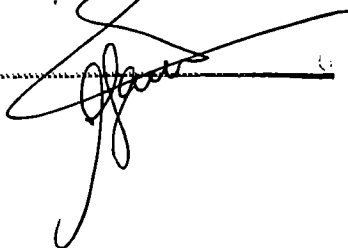
A Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

23/04/92.


LUIZ MENDES DE CARVALHO
Assessor Técnico U. Chefe
A.T.-A

SEQUE..... juntado..... nesla data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob fôlha..... no 702927
Em 130592





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	30	de	proa.
N.º	2634	de	10 91
O Funcionário			

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Registro e Carta de Lei, e desentranhar Anexos 1 e 2, e Plantas.

04/05/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa., e desentranhada Plantas e xerografados os Anexos 1 e 2.

04/05/92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

Folha N.º 71 de proa.
N.º 2654 de 12 91
O Funcionario [assinatura]

São Paulo, 04 de ^{maio} ~~abril~~ de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300131/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 550/91 de autoria desse Executivo - Editando a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.

Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. 2/3 do processo nº 2634/91. (PROJETO DE LEI Nº 550/91): Estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, passa a ser a constante da descrição contida no Anexo 1, e respectivas plantas, rubricadas pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara, que fazem parte integrante desta lei. Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal. Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, as ruas elencadas no Anexo 2, passam a ter as denominações ali referidas. Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Oficial Legislativo, padrão "NM-3B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, PAULO M. A. DE PAULA, Assistente de Administração, padrão "NM-2B" a conferi. São Paulo, 27 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Soraia Maria Rezall. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

- a) Paulo Kobayashi
- Geraldo Blota
- Guilherme Gianetti
- Antonio Carlos Caruso
- Albertino Nobre.

SLF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 2634 de 2634
1991

Antônio de Almeida,
Assist. Parlamentar

ANEXO Nº 1

Folha Nº 33 de 33
Nº 2634 de 2634
O fazelante

ACORDO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO ROSSI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 2634 de 10 91
Ass. Municipal
Folha N.º 44 de 10 91
N.º 1234 de 10 91
O Funcionário

ACORDO CONSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento de acordo constitucional, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Luiza Erundina de Sousa e doravante denominada apenas PMSP, e de outro, a Prefeitura do Município de Osasco, neste ato representada pelo seu Prefeito Francisco Rossi e doravante denominada PMO, têm entre si acordada a demarcação de sua linha divisória, com base e para os fins do parágrafo 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - Ficam estabelecidos como novos limites entre os Municípios de São Paulo e Osasco os constantes da descrição anexa e respectivas plantas (anexo nº 1), rubricadas pelos acordantes.

Cláusula 2ª - Os poderes executivos da PMSP e PMO se comprometem a encaminhar às respectivas Câmaras, no prazo de 30 dias, o Projeto de Lei anexo ao presente instrumento (anexo nº 2).

Cláusula 3ª - Caberá à Secretaria do Governo Municipal, pela PMSP e à Secretaria de Gabinete, pela PMO, o encaminhamento em conjunto das demais providências decorrentes deste acordo.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente, datilografado em duas vias.

São Paulo/Osasco, 25 de setembro de 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

FRANCISCO ROSSI

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

26 SET 1991

TSUYUKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

no 2634 de 1991
Ass. 1991

Ass. 1991
Folha N.º 25 de 26
N.º 2624 de 1991
O fusioneiro

DESCRIÇÃO DA DIVISA ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO E OSASCO

Notas

- 1- As coordenadas H (horizontal) e V (vertical) referem-se às adotadas no Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo, conforme plantas 1:10.000 acompanhantes da presente descrição.
- 2- A descrição segue o sentido Sul-Norte, salvo nota em contrário.
- 3- Os nomes e códigos de logradouros públicos são os adotados nos mapas oficiais das cidades de São Paulo e Osasco.
- 4- Os números de lotes e de quadras correspondem aos das plantas de loteamentos aprovados pelas prefeituras dos municípios de São Paulo e Osasco.
- 5- Quando segue por via pública, a linha de divisa acompanha o eixo da mesma.

A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco começa no ponto de coordenadas H:7.337.900 e V:315.500 no limite desses municípios com os de Cotia e Taboão da Serra. Segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.388.380 e V:315.570. A partir deste, segue à esquerda até o ponto definido pela coordenada H:7.388.990 e o eixo da Avenida Arterial Sul, seguindo por esta até o ponto correspondente ao km 20 + 150 metros da Rodovia Raposo Tavares. Segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada H:7.390.060 e a divisa da propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo. Segue à esquerda por esta divisa até o ponto definido pela coordenada H:7.390.270 e esta mesma divisa. A partir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha n.º 263 do proc. 91
Ass. de
Ass. de

Folha N.º 26 do proc. 91
R.º 2624
O funcionário [assinatura]

deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.390.400 e V:315.590 e deste, em linha reta, até o ponto definido pela coordenada V:315.660 e o eixo da Estrada Velha de Cotia (codlog SP/22. 562-2; Osasco/1371). Segue pela Estrada Velha de Cotia, e após pela Rua Candido Fontoura (codlog SP/20. 507-9), Estrada de Osasco (codlog SP/15.094-0), Rua Emília Pilon (codlog SP/06. 441-6), denominadas por Osasco Rua Kenkiti Shimomoto (codlog Osasco/2050). Segue pela Estrada de Buçocaba (codlog SP/03. 732-0), denominada por Osasco Rua Joaquim Lapas Veiga (codlog Osasco/0219), Rua Augusto Monteiro de Abreu (codlog SP/02. 549-6; Osasco/0135), Rua Geraldo Crespo (codlog SP/62. 670-8), Rua Silvestre Lopes (codlog SP/62. 653-8), Avenida Engenheiro Queiroz Telles (codlog SP/16.728-2), Rua Nicodemos Dutra Rosa (codlog SP/14. 552-1; Osasco/0701) até o cruzamento desta com a Rua Manuel Martins Collaço (codlog SP/12. 729-9), denominada em Osasco Rua Eduardo de Lima Rodrigues (codlog Osasco/0333). A partir deste ponto, segue em linha reta cortando a quadra 43 entre os lotes 11 e 12 do loteamento Jardim D'Abril (ARR 791, aprovado pelo alvará série 9 de 22/8/57). A partir deste ponto segue pelo loteamento Parque dos Príncipes (por São Paulo: ARR 2114, aprovado pelo alvará 4706 série 32 de 13/08/80; por Osasco: alvará 17.751 de 19/10/77), pela divisa dos lotes 1 da quadra 30/SP e 11 da quadra 27/Osasco; dos lotes 1 e 28 da quadra 29/SP e 12 e 13 da quadra 26/Osasco; dos lotes 1, 4,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 8 do proc. 2634
N.º 2634 de 1991
Assessoria Jurídica
O Funcionário

5, 6, 7, 8, 9 e 23 da quadra 28/SP e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 25/Osasco; dos lotes 1 a 12 da quadra 22/SP e 1, 3 a 11 da quadra 24/Osasco. A partir deste ponto segue à esquerda pela divisa dos lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 1 da quadra 15/SP e 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8 e 1 da quadra 14/Osasco; dos lotes 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra 13/SP e 1 a 6 da quadra 12/Osasco. A partir deste ponto, segue pela Avenida A (codlog SP/30.357-7), denominada por Osasco Avenida Francisco de Assis Dinis (codlog Osasco/2563). Segue pela divisa dos lotes 1, 5, 6, 7 e 8 da quadra 3/SP e 1 e 13 da quadra 3/Osasco; e dos lotes 8 e 1 da quadra 2/SP e 4, 3 e 2 da quadra 1/Osasco. Segue até o cruzamento da Avenida A / Francisco de Assis Dinis (codlog SP/30.365-8; Osasco/2563) com a Rua 1 (codlog SP/30.370-4), e deste ponto em linha reta até o cruzamento das Ruas Ramondetti Giacomo (codlog SP/07.628-7) com Rua Antonio da Silva Dias (codlog SP/14.648-0). Segue pela Rua Ramondetti Giacomo, Avenida Gustavo Berthier (codlog SP/60. 016-4), Rua Giacomo Carissimi (codlog SP/21.574-0) até o início da Viala 40. Deste ponto segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada V:320.070 e eixo da Estrada das Cachoeiras (codlog SP/05. 141-1). Segue à esquerda pela Estrada das Cachoeiras, denominada em Osasco Rua Manuel Antonio Portela (codlog Osasco/2003), Rua Dr. Candido Motta Filho (codlog SP/13.604-2), Avenida Martin Luther King (codlog SP/25. 857-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Fólio nº 5 do proc. 2634 de 1991

Assessor Parlamentar

Folha N.º 28 do proc. N.º 2634 de 1991
O Funcionário

1; Osasco/0290), Avenida Corifeu de Azevedo Marques (codlog SP/05. 309-0), Avenida Dr. Francisco de Paula Vicente Azevedo (codlog SP/64. 130-8), Rua Francisco Munhoz Degarra (codlog SP/23 442-7) seguindo pelo seu prolongamento até atingir o Córrego Continental. Segue pelo Córrego Continental até o encontro deste com o Rio Tietê, por onde segue à direita até a Ponte dos Remédios (codlog SP/29 507-8). A partir desta segue pela Avenida dos Remédios (codlog SP/16.966-8; Osasco/0713), Ribeirão Vermelho, Via Anhanguera (codlog SP/01.429-0; Osasco/1946) até o km 20 + 300 metros. Deste ponto segue à esquerda em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.403.788 e V:317.560. Deste ponto segue até o ponto de coordenadas H:7.404.440 e V:316.940, e deste segue à esquerda até o ponto de coordenadas H:7.403.152 e V:316.230 situado no limite desses municípios com o município de Santana do Parnaíba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha n.º 10 do proc. 2634 de 19 91

Assessor de
Assist. Parlamentar

Folha N.º 29 do proc. 2634 de 19 91
Q. Funcionário

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Estabelece a divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco nos termos do artigo 12 das Disposições Constitucionais Transitórias e do acordo celebrado entre os executivos dos dois municípios em data de / /91.

Art. 1º - A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco passa a ser a constante da descrição contida no anexo 1 e respectivas plantas, rubricadas pelo(a) Prefeito(a) e Presidente da Câmara, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, as ruas elencadas no anexo 2 passam a ter a designação ali referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº	11	do proc.	2634
		de 19	91

Carminy de Jesus
Assist. Parlamentar

Folha N.º	80	de pccs.	
N.º	2634	de 19	91
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

ANEXO Nº 2 AO PROJETO DE LEI

Com o fim de unificar a designação das vias que delimitam a divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco.

- a Rua Candido Fontoura (codlog SP/20.507-9) no trecho em que é divisa intermunicipal, a Estrada de Osasco (codlog SP/15.094-0) e a Rua Emília Pilon (codlog SP/06.441-6) passam a denominar-se Rua Kenkiti Shimomoto;
- a Estrada de Bucocaba (codlog SP/03.732-0) passa a denominar-se Rua Joaquim Lapas Veiga;
- a Avenida A (codlog SP/30.357-7 e 30.365-8) passa a denominar-se Avenida Francisco de Assis Dinis;
- a Rua Manuel Antonio Portela (codlog Osasco/2003) passa a denominar-se Estrada das Cachoeiras, por ser o seu prolongamento natural.

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 4 de proc. 2634 de 1991

Assessor Parlamentar

Folha N.º 81 de proc. 2634 de 1991
Assessoria

ANEXO Nº 1

ACORDO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO ROSSI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 2634 de 10/91
Ass. 2634 de 10/91
Funcionário

ACORDO CONSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento de acordo constitucional, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Luiza Erundina de Sousa e doravante denominada apenas PMSP, e de outro, a Prefeitura do Município de Osasco, neste ato representada pelo seu Prefeito Francisco Rossi e doravante denominada PMO, têm entre si acordada a demarcação de sua linha divisória, com base e para os fins do parágrafo 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - Ficam estabelecidos como novos limites entre os Municípios de São Paulo e Osasco os constantes da descrição anexa e respectivas plantas (anexo nº 1), rubricadas pelos acordantes.

Cláusula 2ª - Os poderes executivos da PMSP e PMO se comprometem a encaminhar às respectivas Câmaras, no prazo de 30 dias, o Projeto de Lei anexo ao presente instrumento (anexo nº 2).

Cláusula 3ª - Caberá à Secretaria do Governo Municipal, pela PMSP e à Secretaria de Gabinete, pela PMO, o encaminhamento em conjunto das demais providências decorrentes deste acordo.

E por estarem assim acordadas, firmam o presente, datilografado em duas vias.

São Paulo/Osasco, 25 de setembro de 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

FRANCISCO ROSSI

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

26 SET 1991

TSUYUKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

no 2634 do 19 91
Ass. Parlamentar

Folha N.º 83 de pros.
N.º 2634 de 19 91
O Funcionario

DESCRIÇÃO DA DIVISA ENTRE OS
MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO E OSASCO

Notas

- 1- As coordenadas H (horizontal) e V (vertical) referem-se às adotadas no Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo, conforme plantas 1:10.000 acompanhantes da presente descrição.
- 2- A descrição segue o sentido Sul-Norte, salvo nota em contrário.
- 3- Os nomes e códigos de logradouros públicos são os adotados nos mapas oficiais das cidades de São Paulo e Osasco.
- 4- Os números de lotes e de quadras correspondem aos das plantas de loteamentos aprovados pelas prefeituras dos municípios de São Paulo e Osasco.
- 5- Quando segue por via pública, a linha de divisa acompanha o eixo da mesma.

A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco começa no ponto de coordenadas H:7.387.900 e V:315.500 no limite desses municípios com os de Cotia e Taboão da Serra. Segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.388.380 e V:315.570. A partir deste, segue à esquerda até o ponto definido pela coordenada H:7.388.990 e o eixo da Avenida Arterial Sul, seguindo por esta até o ponto correspondente ao km 20 + 150 metros da Rodovia Raposo Tavares. Segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada H:7.390.060 e a divisa da propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo. Segue à esquerda por esta divisa até o ponto definido pela coordenada H:7.390.270 e esta mesma divisa. A partir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha n.º 263 de proc. 91
do 1º 91

Folha N.º 84 de proc. 91
N.º 263 de 91
O Nacionalista

deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.390.400 e V:315.590 e deste, em linha reta, até o ponto definido pela coordenada V:315.660 e o eixo da Estrada Velha de Cotia (codlog SP/22. 562-2; Osasco/1371). Segue pela Estrada Velha de Cotia, e após pela Rua Candido Fontoura (codlog SP/20. 507-9), Estrada de Osasco (codlog SP/15.094-0), Rua Emília Pilon (codlog SP/06. 441-6), denominadas por Osasco Rua Kenkiti Shimomoto (codlog Osasco/2050). Segue pela Estrada de Buçocaba (codlog SP/03. 702-0), denominada por Osasco Rua Joaquim Lapas Veiga (codlog Osasco/0219), Rua Augusto Monteiro de Abreu (codlog SP/02. 549-6; Osasco/0135), Rua Geraldo Crespo (codlog SP/62. 670-8), Rua Silvestre Lopes (codlog SP/62. 653-8), Avenida Engenheiro Queiroz Telles (codlog SP/16.728-2), Rua Nicodemos Dutra Rosa (codlog SP/14. 552-1; Osasco/0701) até o cruzamento desta com a Rua Manuel Martins Collaço (codlog SP/12. 729-9), denominada em Osasco Rua Eduardo de Lima Rodrigues (codlog Osasco/0333). A partir deste ponto, segue em linha reta cortando a quadra 43 entre os lotes 11 e 12 do loteamento Jardim D'Abril (ARR 791, aprovado pelo alvará série 9 de 22/8/57). A partir deste ponto segue pelo loteamento Parque dos Príncipes (por São Paulo: ARR 2114, aprovado pelo alvará 4706 série 32 de 13/08/80; por Osasco: alvará 17.751 de 19/10/77), pela divisa dos lotes 1 da quadra 30/SP e 11 da quadra 27/Osasco; dos lotes 1 e 28 da quadra 29/SP e 12 e 13 da quadra 26/Osasco; dos lotes 1, 4,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 8 do proc. 2634 de 1991

Assessor Parlamentar
Folha nº 85 de proc. 2634 de 1991
Q. Funcionário

5, 6, 7, 8, 9 e 23 da quadra 28/SP e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 25/Osasco; dos lotes 1 a 12 da quadra 22/SP e 1, 3 a 11 da quadra 24/Osasco. A partir deste ponto segue à esquerda pela divisa dos lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4 e 1 da quadra 15/SP e 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8 e 1 da quadra 14/Osasco; dos lotes 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra 13/SP e 1 a 6 da quadra 12/Osasco. A partir deste ponto, segue pela Avenida A (codlog SP/30.357-7), denominada por Osasco Avenida Francisco de Assis Dinis (codlog Osasco/2563). Segue pela divisa dos lotes 1, 5, 6, 7 e 8 da quadra 3/SP e 1 e 13 da quadra 3/Osasco; e dos lotes 8 e 1 da quadra 2/SP e 4, 3 e 2 da quadra 1/Osasco. Segue até o cruzamento da Avenida A / Francisco de Assis Dinis (codlog SP/30.365-8; Osasco/2563) com a Rua 1 (codlog SP/30.370-4), e deste ponto em linha reta até o cruzamento das Ruas Ramondetti Giacomo (codlog SP/07.628-7) com Rua Antonio da Silva Dias (codlog SP/14.648-0). Segue pela Rua Ramondetti Giacomo, Avenida Gustavo Berthier (codlog SP/60. 016-4), Rua Giacomo Carissimi (codlog SP/21.574-0) até o início da Viela 40. Deste ponto segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada V:320.070 e eixo da Estrada das Cachoeiras (codlog SP/05. 141-1). Segue à esquerda pela Estrada das Cachoeiras, denominada em Osasco Rua Manuel Antonio Portela (codlog Osasco/2003), Rua Dr. Candido Motta Filho (codlog SP/13.604-2), Avenida Martin Luther King (codlog SP/25. 857-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 2634 do proc. 1974
Campanha de 1974
Assessoria Parlamentar

Folha nº 86 do proc. 1974
Assessoria Parlamentar

1; Osasco/0290), Avenida Corifeu de Azevedo Marques (codlog SP/05. 309-0), Avenida Dr. Francisco de Paula Vicente Azevedo (codlog SP/64. 130-8), Rua Francisco Munhoz Cegarra (codlog SP/23 442-7) seguindo pelo seu prolongamento até atingir o Córrego Continental. Segue pelo Córrego Continental até o encontro deste com o Rio Tietê, por onde segue à direita até a Ponte dos Remédios (codlog SP/29 507-8). A partir desta segue pela Avenida dos Remédios (codlog SP/16.966-8; Osasco/0713), Ribeirão Vermelho, Via Anhanguera (codlog SP/01.429-0; Osasco/1946) até o km 20 + 300 metros. Deste ponto segue à esquerda em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.403.708 e V:317.560. Deste ponto segue até o ponto de coordenadas H:7.404.440 e V:316.948, e deste segue à esquerda até o ponto de coordenadas H:7.403.152 e V:316.230 situado no limite desses municípios com o município de Santana do Parnaíba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 10 do proc. 2634 de 19 71
Assessor de Direito
Assessor Parlamentar
Folha nº 87 de 19 71
N.º 2634 de 19 71
O Tabelião

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Estabelece a divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco nos termos do artigo 12 das Disposições Constitucionais Transitórias e do acordo celebrado entre os executivos dos dois municípios em data de / /91.

Art. 1º - A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco passa a ser a constante da descrição contida no anexo 1 e respectivas plantas, rubricadas pelo(a) Prefeito(a) e Presidente da Câmara, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de , objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, as ruas elencadas no anexo 2 passam a ter a designação ali referida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PREFEITA

Folha nº 2634 do proc. 88 de 1991

Assim. Parlamentar

Folha nº 2634 do proc. 88 de 1991
O funcionário

ANEXO Nº 2 AO PROJETO DE LEI

Com o fim de unificar a designação das vias que delimitam a divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco.

- a Rua Candido Fontoura (codlog SP/20.507-9) no trecho em que é divisa intermunicipal, a Estrada de Osasco (codlog SP/15.094-0) e a Rua Emília Pilon (codlog SP/06.441-6) passam a denominar-se Rua Kenkiti Shimomoto;
- a Estrada de Bucocaba (codlog SP/03.732-0) passa a denominar-se Rua Joaquim Lapas Veiga;
- a Avenida A (codlog SP/30.357-7 e 30.365-8) passa a denominar-se Avenida Francisco de Assis Dinis;
- a Rua Manuel Antonio Portela (codlog Osasco/2003) passa a denominar-se Estrada das Cachoeiras, por ser o seu prolongamento natural.



Câmara Municipal de

Folha No.	127	de 1222
N.º	2624	de 10.º
O.º	10.º	7
O.º	10.º	7

São Paulo

LEI Nº 11.193 DE 13 DE maio

DE 1992 .

Estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco passa a ser a constante da descrição contida no Anexo 1, e respectivas plantas, rubricadas pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara, que fazem parte integrante desta lei.



Folha N.º 90 do proc.
N.º 26.24 de 1991
O Funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa inter-municipal.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, as ruas elencadas no Anexo 2, passam a ter as denominações ali referidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha N.º	91	do	proco.
N.º	1224	de	19 91
SÃO PAULO			
O Funcionario			

São Paulo, 04 de maio

de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300131 de
04-05-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 550/91 de autoria do Executivo.

ANEXO: Anexos 1 e 2 e Plantas.

05.5.92
Eliane Auricchio
OL. Alm. G. 11
SGM



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

